

EDITAL TERRACAP

13/2019

OPORTUNIDADES
PELA CIDADE,
INVESTIMENTO
PARA A VIDA.



ÁGUAS CLARAS • BRASÍLIA • GUARÁ • TAQUARI

Caução até dia

28/11



Terracap

Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

Licitação dia

29/11

Licitação de Imóveis Como participar?

Quem pode participar das licitações?

Qualquer pessoa física e/ou jurídica.

Pegue o edital.

Edital é o documento com a regulamentação e as descrições de todos os terrenos que estão à venda na licitação. Ele é gratuito.

Preencha a proposta e pague a caução.

Depois de ler com atenção o edital, visitar e escolher o imóvel, preencha a proposta de compra e deposite a caução nas agências do BRB.

Deposite a proposta na urna.

Confira se a proposta está preenchida e assinada. Depois, é só depositá-la na urna da Comissão de Licitação no dia e horário marcados.

Julgamento da proposta.

Após o encerramento do prazo de entrega, o presidente da Comissão de Licitação fará a leitura de todas as propostas; vencerá a que oferecer o maior preço pelo lote, desde que tenha cumprido todas as exigências do edital. Os licitantes que não vencerem ou forem desclassificados reaverão a caução após 8 dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação da homologação do resultado da licitação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

E se você ganhou?

O resultado será publicado no Diário Oficial do DF e ficará disponível na Terracap e no site da empresa.

Informações Úteis

Caução até o dia 28/11/2019.

Em qualquer agência do BRB, Banco de Brasília S/A, somente por depósito identificado, transferência eletrônica – TED ou pagamento do boleto expedido no sítio eletrônico da Terracap.

Proposta dia 29/11/2019.

Entre 9h e 10h, no auditório da sede da Terracap. O pagamento à vista ou a entrada do financiamento deverão ser efetuados até o 10º dia útil após a publicação da homologação da licitação (item 76 – subitem 76.1). Conheça o lote desejado antes de decidir sua compra.

Outras informações pelo telefone:

(61) 3350-2222

Ouvidoria do Governo de Brasília: 162.

terracap.df.gov.br ou

terracap@terracap.df.gov.br

ATENÇÃO

É dever do licitante atentar para todas as cláusulas do edital, em especial a que se refere à possível incidência do pagamento de taxa de ODIR ou ONALT.

EXPEDIENTE

Governo do Distrito Federal
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap.

SAM – Bloco F – Edifício-Sede Terracap
(atrás do anexo do Palácio do Buriti)
CEP: 70620-000 – Brasília/DF
www.terracap.df.gov.br

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI
Presidente

CARLOS ANTÔNIO LEAL
Diretor Técnico

JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Diretor de Comercialização

EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES
Diretor de Administração e Finanças

SÉRGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA
Diretor de Novos Negócios

LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA
Diretor Jurídico

Pessoa Física

Documentação exigida, item 39.1:

- 39.1.1. Documento de identidade oficial com foto (cópia autenticada na forma da lei);
- 39.1.2. CPF (cópia autenticada na forma da lei) ou comprovante de situação cadastral no CPF (www.receita.fazenda.gov.br);
- 39.1.3. Comprovante de residência (ex.: água, luz ou telefone fixo) em seu nome ou nome de terceiro acompanhado, nesta hipótese, de declaração de coabitação;
- 39.1.4. Documentação relativa à representação de incapaz, quando for o caso;
- 39.1.5. Documentos do representante legal: identidade/ CPF/ procuração por instrumento público (cópia autenticada na forma da lei), quando for o caso.

Observação: além disso, na modalidade de pagamento a prazo, serão exigidos os documentos expressos nos subitens do item 41.1.

- 41.1.1. Certidão de casamento (cópia autenticada na forma da lei), para o(a) licitante casado(a), e escritura pública declaratória de união estável (cópia autenticada na forma da lei) para os casos de licitante que vive em união estável, hipóteses em que deverá ser apresentada a mesma documentação exigida para o cônjuge;
- 41.1.2. Certidão Negativa de Débitos na Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br);
- 41.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (www.pgfn.fazenda.gov.br); e
- 41.1.4. Os 3 (três) últimos comprovantes de rendimentos (contracheque ou decore ou declaração de imposto de renda), com margem para suportar o valor da prestação (resultado dos 30% calculado sobre o salário bruto menos os descontos compulsórios), sendo que o valor correspondente aos 30% deverá suportar, no mínimo, o valor de 1 (uma) parcela.

Pessoa Jurídica

Documentação exigida, item 39.2:

- 39.2.1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral na Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br);
- 39.2.2. Cópia autenticada na forma da lei do Contrato Social (última alteração, se consolidada; do contrário, todas as alterações) ou do Estatuto Social registrado na Junta Comercial ou em órgão equivalente;
- 39.2.3. Certidão simplificada emitida pela junta comercial ou por órgão equivalente;
- 39.2.4. Última ata de eleição dos administradores registrada na Junta Comercial ou em órgão equivalent.
- 39.2.5. Os sócios ou dirigentes das pessoas jurídicas licitantes deverão apresentar:
 - 39.2.5.1. Cópia autenticada de documento de identidade oficial com foto;
 - 39.2.5.2. Cópia autenticada de certidão de casamento, se for o caso;
 - 39.2.5.3. Cópia autenticada de CPF;
 - 39.2.5.4. Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone fixo) em seu nome ou em nome de terceiro acompanhado, nesta hipótese, de declaração de coabitação;
 - 39.2.5.5. Certidão Negativa de Débitos na Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;
 - 39.2.5.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União na Receita Federal e a PGFN;
 - 39.2.5.7. Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual emitida pelo INSS.
- 39.2.6. Ocorrendo a participação de pessoas jurídicas associadas, sob a forma de Consórcio, Sociedade de Propósito Específico – SPE, entre outras, deverá constar do compromisso constitutivo a indicação do seu controlador.

Observação: além disso, na modalidade de pagamento a prazo, serão exigidos os documentos expressos nos subitens do item 41.2.

- 41.2.1. Certidão Negativa de distribuição de falências e concordatas emitida pelo TJDF e pela comarca onde for a sede do licitante quando diferir;
- 41.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (www.pgfn.fazenda.gov.br);
- 41.2.3. Certidão Negativa de Débitos na Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br);
- 41.2.4. Cópia autenticada do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do exercício registrado na Junta Comercial;
- 41.2.5. Certidão relativa a contribuições previdenciárias emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

TERRACAP – COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE IMÓVEIS – EDITAL Nº 13/2019

A Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (CNPJ nº 00.359.877/0001-73, Inscrição Estadual nº 07312572/0001-20), torna público que, **entre 9h e 10h do dia 29 de novembro de 2019**, no auditório de seu edifício-sede, localizado no Bloco F do Setor de Áreas Municipais – SAM, a Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis – COPLI receberá propostas para aquisição de imóveis, observadas as disposições contidas na Resolução nº 253/2018, e suas alterações, do Conselho de Administração – CONAD da Terracap; na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na nº Lei 6.035/2017, alterada pela Lei nº 6.251/2018; na Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004; bem como na Resolução nº 231/2012 do Conselho de Administração – CONAD e neste edital, objeto do **Processo Administrativo nº 00111-00010363/2019-60**.

ATENÇÃO

- **NÃO PREENCHA A PROPOSTA DE COMPRA SEM ANTES LER INTEGRALMENTE ESTE EDITAL, ESPECIALMENTE AS INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO CONTIDAS EM SUAS PÁGINAS FINAIS.**
- **A TERRACAP FAZ SABER AOS LICITANTES QUE A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO, DESDE A EFETIVAÇÃO DA CAUÇÃO, IMPLICA PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DESTES EDITAIS, DE SEUS ANEXOS E INSTRUÇÕES, BEM COMO A OBSERVÂNCIA DOS REGULAMENTOS ADMINISTRATIVOS E DAS NORMAS TÉCNICAS GERAIS – ABNT – OU ESPECIAIS APLICÁVEIS.**
- O licitante interessado, antes de preencher sua proposta de compra, declara que INSPECIONOU O(S) LOTE(S) DE SEU INTERESSE, verificando as condições e o estado em que se encontra(m); SIMULOU, PARA O CASO DE PAGAMENTO A PRAZO, O VALOR DAS PRESTAÇÕES no site eletrônico da Terracap (www.terracap.df.gov.br/terracapweb/simulacao_internet/Implementacao/form/FrmSimulacao.php) ou no Núcleo de Negociação – NUNEG – Térreo; esclareceu todas as suas dúvidas a respeito deste edital e buscou todas as informações necessárias, podendo recorrer à Terracap, Divisão de Atendimento – Térreo do Edifício-Sede, de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h, para obter informações do(s) imóvel(is) e da licitação, ou ainda pelos telefones: (61) 3342-2525, 3342-1103 ou 3342-2978, e consultou as normas de gabaritos nas Administrações Regionais.
- **As normas de gabaritos (NGB) deverão ser consultadas pelos licitantes nas Administrações Regionais e/ou na Terracap.**
- **De acordo com a Lei nº 6.766, de 19/12/1979, e suas alterações, a Terracap assegurará, nos loteamentos de sua criação, a implantação da infraestrutura básica em até 4 (quatro) anos a partir da obtenção da Licença de Instalação (LI).**
- Juros de 0,5% (meio por cento) a.m.
- 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao mês, exclusivamente para aquisição de imóvel RESIDENCIAL UNIFAMILIAR, por pessoa física.
- As cauções deverão ser recolhidas em dinheiro em qualquer agência do Banco de Brasília S/A – BRB, para a conta-caução da Terracap – CNPJ nº 00.359.877/0001-73 – Banco 070 – Agência 121 – Conta nº 900.102-0 – tão somente por meio de depósito identificado, transferência eletrônica – TED ou pagamento do boleto expedido no site eletrônico da Terracap, vedados depósitos não identificados, em cheques ou realizados em caixas eletrônicos.
- O licitante não vencedor terá sua caução liberada no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF da homologação do resultado da licitação pela Diretoria Colegiada, em nome do licitante especificado no tópico 21 deste edital (NÃO SENDO POSSÍVEL A DEVOLUÇÃO DA CAUÇÃO A TERCEIROS), na agência e conta bancária informadas na Proposta de Compra.
- **Licença Ambiental:** ITENS 1, 3, 9 a 12, 14, 64, 76, 85 a 91, 101 – A LEGISLAÇÃO VIGENTE DESOBRIGA O LICENCIAMENTO. ITEM 2 – LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 111/2004. ITENS 4, 5 e 6 – LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 089/2011. ITENS 7, 13, 77 a 84, 94 a 98, 102 – PARCELAMENTO CRIADO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO DO LICENCIAMENTO. ITEM 8 – LICENÇA PRÉVIA Nº 34/2003. ITENS 15 a 29, 32 e 33 – LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 004/2009-IBRAM/DF, VÁLIDA ATÉ 25/02/2013. ITENS 30 e 31 – LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 015/2006-SEMARH. ITEM 34 – LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 002/2008-IBRAM/DF. ITEM 35 – LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 26/2007-SEMARH. ITEM 36 – LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 45/2011-IBRAM. ITENS 37 e 38 – LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 12/2013-IBRAM/DF. ITENS 39 a 43 – LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 007/2008-IBRAM/DF. ITENS 44 a 48 – LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 58/2010-IBRAM/DF. ITENS 49 a 63 – LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 007/2012-IBRAM/DF. ITENS 65, 66 e 67 – LICENÇA PRÉVIA Nº 009/2007-IBRAM/DF. ITENS 68 a 75 – LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 35/2010-IBRAM/DF. ITENS 92 e 93 – LICENÇA PRÉVIA Nº 15/2001-SEMARH. ITENS 99 e 100 – LICENÇA DE INSTALAÇÃO CORRETIVA Nº 39/2014-IBRAM/DF.

ATENÇÃO

- A Terracap faz saber aos licitantes que, nos termos do art. 88 da Lei Complementar nº 948, de 17 de janeiro de 2019, Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, no processo de licenciamento de edificações, é facultado ao proprietário ou ao titular do direito de construir, no prazo máximo de 2 anos, a contar de 17 de janeiro de 2019, optar:
 - I – Pelas regras e pelos parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidos na legislação vigente até a data de publicação desta Lei Complementar;
 - II – Pelos coeficientes de aproveitamento básico e máximo definidos na legislação de uso e ocupação do solo vigente até a data de publicação desta Lei Complementar.
- § 1º O licenciamento de edificações com base na opção prevista no inciso II deve respeitar os demais parâmetros estabelecidos por esta Lei Complementar.
- § 2º Manifestada a opção de que trata este artigo, o proprietário ou o titular do direito de construir deve apresentar projeto para licenciamento no prazo máximo de até 3 anos após o prazo previsto no caput.
- § 3º Para efeitos do disposto no inciso II, compreende-se como legislação vigente, até a data de publicação desta Lei Complementar:
 - I – O Anexo V da **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009**, que aprova o PDOT;
 - II – As normas específicas para lotes ou projeções não contempladas no inciso I deste parágrafo e para aqueles situados em parcelamentos do solo urbano aprovados após a publicação do PDOT.
- § 4º Aplicam-se integralmente os parâmetros de uso e ocupação do solo desta Lei Complementar aos processos de licenciamento de edificação requeridos após o prazo previsto no caput.

CAPÍTULO I

DOS LOTES, SUAS CARACTERÍSTICAS, PREÇOS E CAUÇÕES

ÁGUAS CLARAS

ITEM IMÓVEL	ENDEREÇO DO IMÓVEL	ÁREA (m²) DO LOTE	ÁREA (m²) DE CONSTRUÇÃO (BÁSICA)	ÁREA (m²) DE CONSTRUÇÃO (MÁXIMA)	VALOR (R\$) (MÍNIMO E CAUÇÃO)	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
-------------	--------------------	-------------------	----------------------------------	----------------------------------	-------------------------------	------------------------

DESTINAÇÃO: UOS CSIIR 2 – COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, INDUSTRIAL E RESIDENCIAL, ONDE SÃO OBRIGATÓRIOS OS USOS COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, SIMULTANEAMENTE OU NÃO, E ADMITIDO O USO RESIDENCIAL DESDE QUE ESTE NÃO OCORRA VOLTADO PARA O LOGRADOURO PÚBLICO NO NÍVEL DE CIRCULAÇÃO DO PEDESTRE [VIDE ANEXO I – TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS].

1 (212437-8)	RUA 24 NORTE, LT. 10 ÁGUAS CLARAS	900,00	4.500,00	6.300,00	5.250.000,00 262.500,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
-------------------------------	--	--------	----------	----------	----------------------------	---

DESTINAÇÃO: UOS CSIIND 1 – COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, ONDE SÃO PERMITIDOS, SIMULTANEAMENTE OU NÃO, OS USOS COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, LOCALIZADA NAS ÁREAS INDUSTRIAIS E DE OFICINAS, SENDO PROIBIDO O USO RESIDENCIAL [VIDE ANEXO I TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS], ADMITIDO O DESENVOLVIMENTO EXCLUSIVO DAS ATIVIDADES UOS PAC 2, NOS TERMOS DO ART. 42, LC Nº 948/2019.

2 (474800-0)	ADE, CONJ. 8, LT. 7 * * ÁGUAS CLARAS	800,00	1.600,00	1.600,00	976.230,00 48.812,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
-------------------------------	---	--------	----------	----------	-------------------------	---

BRASÍLIA

DESTINAÇÃO: COMÉRCIO (EXCETO DEP. BEBIDAS/ GELO, VIVEIRO DE PLANTAS, AUTOMOTORES, HIPERMERCADO, SHOPPING CENTER/ CT. COMERCIAL E MAT. CONSTRUÇÃO), PREST. SERVIÇO (EXCETO: SERV. FINANCEIRO, HOSPEDAGEM, RÁDIO, TV, TELEFONIA E OFICINAS), INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO (EXCETO: SOCIAL, CULTURAL, RECREAÇÃO, ENSINO SERIADO, SAÚDE E ADM).

3 (56665-9)	EQ/S EQ 208/209, LT. A * BRASÍLIA	6.800,00	6.120,00	6.120,00	19.120.000,00 956.000,00	10% de entrada e restante em até 120 meses
------------------------------	--	----------	----------	----------	-----------------------------	--

DESTINAÇÃO: UOS RE 2 – RESIDENCIAL EXCLUSIVO, NA CATEGORIA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR OU HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR EM TIPOLOGIA DE CASAS [VIDE ANEXO I – TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS].

4 (508682-5)	SHI/N CENTRO DE ATIVIDADES 6, CONJ. B * BRASÍLIA	14.230,13	11.384,10	11.384,10	4.050.000,00 202.500,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
-------------------------------	---	-----------	-----------	-----------	----------------------------	---

5 (508683-3)	SHI/N CENTRO DE ATIVIDADES 6, CONJ. C * BRASÍLIA	13.865,37	11.092,30	11.092,30	3.990.000,00 199.500,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
-------------------------------	---	-----------	-----------	-----------	----------------------------	---

6 (508684-1)	SHI/N CENTRO DE ATIVIDADES 6, CONJ. D * BRASÍLIA	12.152,16	9.721,73	9.721,73	3.740.000,00 187.000,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
-------------------------------	---	-----------	----------	----------	----------------------------	---

7 (58050-3)	MSPW/S, CONJ. 516, LT. 1 * Endereço Usual: SMPW Q 4 CONJ. 3, LT. 1 * BRASÍLIA	20.000,00	9.000,00	9.000,00	5.997.000,00 299.850,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
------------------------------	--	-----------	----------	----------	----------------------------	---

DESTINAÇÃO: UOS CSIINDR – COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, INDUSTRIAL, RESIDENCIAL, ONDE SÃO PERMITIDOS, SIMULTANEAMENTE OU NÃO, OS USOS COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, LOCALIZADA NAS ÁREAS INDUSTRIAIS E DE OFICINAS, EM LOTES DE MENOR PORTE, SENDO FACULTADO O USO RESIDENCIAL, EXCLUSIVAMENTE NOS PAVIMENTOS SUPERIORES, E CONDICIONADO À EXISTÊNCIA DE USO NÃO RESIDENCIAL [VIDE ANEXO I TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS].

8 (238077-3)	SOF/N QD 4, CONJ. D, LT. 3 * * BRASÍLIA	116,25	186,00	232,50	582.750,00 29.138,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
-------------------------------	--	--------	--------	--------	-------------------------	---

DESTINAÇÃO: UOS INST. – INSTITUCIONAL, ONDE É PERMITIDO EXCLUSIVAMENTE O USO INSTITUCIONAL, PÚBLICO OU PRIVADO [VIDE ANEXO I – TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS].

9 (75094-8)	SHI/S QI 6, LT. J Endereço Usual: SHIS QI 17, LT. J BRASÍLIA	4.900,00	3.430,00	3.430,00	6.090.000,00 304.500,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
------------------------------	---	----------	----------	----------	----------------------------	---

* IMÓVEIS COM OBSTRUÇÃO E/OU OCUPADOS E/OU EDIFICADOS (DESCRITOS NO CAP. II – TÓPICO 08).

▼ CONSULTAR A ADM. REGIONAL, BEM COMO O ART. 57 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 948, DE 17 DE JANEIRO DE 2019, LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO DISTRITO FEDERAL – LUOS, SOBRE A INCIDÊNCIA DE ONALT.

CEILÂNDIA

ITEM IMÓVEL	ENDEREÇO DO IMÓVEL	ÁREA (m²) DO LOTE	ÁREA (m²) DE CONSTRUÇÃO (BÁSICA)	ÁREA (m²) DE CONSTRUÇÃO (MÁXIMA)	VALOR (R\$) (MÍNIMO E CAUÇÃO)	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
-------------	--------------------	-------------------	----------------------------------	----------------------------------	-------------------------------	------------------------

DESTINAÇÃO: UOS CSIIR 1 – COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, INDUSTRIAL E RESIDENCIAL, ONDE SÃO OBRIGATÓRIOS OS USOS COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, SIMULTANEAMENTE OU NÃO, E ADMITIDO O USO RESIDENCIAL DESDE QUE ESTE NÃO OCORRA VOLTADO PARA O LOGRADOURO PÚBLICO NO NÍVEL DE CIRCULAÇÃO DO PEDESTRE (VIDE ANEXO I – TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS).

10 (64868-0)	EQNP EQ 11/7 BL. G, LT. 4 * CEILÂNDIA	40,00	80,00	160,00	58.600,00 2.930,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
11 (64869-8)	EQNP EQ 11/7 BL. G, LT. 5 * CEILÂNDIA	40,00	80,00	160,00	58.600,00 2.930,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
12 (64870-1)	EQNP EQ 11/7 BL. G, LT. 6 * CEILÂNDIA	40,00	80,00	160,00	58.600,00 2.930,00	5% de entrada e restante em até 180 meses

DESTINAÇÃO: UOS CSIIR 1 NO – COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, INDUSTRIAL E RESIDENCIAL NÃO OBRIGATÓRIO, ONDE SÃO PERMITIDOS, SIMULTANEAMENTE OU NÃO, OS USOS COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, INDUSTRIAL E RESIDENCIAL, NAS CATEGORIAS HABITAÇÃO UNIFAMILIAR OU HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR EM TIPOLOGIA DE CASAS OU HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR EM TIPOLOGIA DE APARTAMENTOS, NÃO HAVENDO OBRIGATORIEDADE PARA QUALQUER UM DOS USOS (VIDE ANEXO I – TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS).

13 (156822-1)	QNO QD 19, CONJ. I, LT. 10 * * CEILÂNDIA	378,00	756,00	1.134,00	359.000,00 17.950,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
--------------------------------	---	--------	--------	----------	-------------------------	---

DESTINAÇÃO: UOS CSIIND 2 – COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, ONDE SÃO PERMITIDOS, SIMULTANEAMENTE OU NÃO, OS USOS COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, LOCALIZADA NAS ÁREAS INDUSTRIAIS E DE OFICINAS, SENDO PROIBIDO O USO RESIDENCIAL (VIDE ANEXO I TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS), ADMITIDO O DESENVOLVIMENTO EXCLUSIVO DAS ATIVIDADES UOS PAC 2, NOS TERMOS DO ART. 42, LC Nº 948/2019.

14 (66031-0)	IND. I QD 4, LT. 52 * * CEILÂNDIA	210,00	315,00	315,00	74.600,00 3.730,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
-------------------------------	--	--------	--------	--------	-----------------------	---

GUARÁ

DESTINAÇÃO: UOS RO 1 – RESIDENCIAL OBRIGATÓRIO, NA CATEGORIA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SENDO FACULTADO, SIMULTANEAMENTE, O USO NÃO RESIDENCIAL COM ATIVIDADE ECONÔMICA REALIZADA NO ÂMBITO DOMÉSTICO, NÃO SENDO AUTORIZADO O ACESSO INDEPENDENTE (VIDE ANEXO I – TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS).

15 (594322-1)	SRIA QE 50, CONJ. E, LT. 18 GUARÁ	162,00	388,80	388,80	224.000,00 11.200,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
16 (594352-3)	SRIA QE 50, CONJ. G, LT. 8 GUARÁ	162,00	388,80	388,80	224.000,00 11.200,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
17 (594354-0)	SRIA QE 50, CONJ. G, LT. 9 GUARÁ	166,50	399,60	399,60	230.000,00 11.500,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
18 (594355-8)	SRIA QE 50, CONJ. G, LT. 10 GUARÁ	166,50	399,60	399,60	230.000,00 11.500,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
19 (594356-6)	SRIA QE 50, CONJ. G, LT. 11 GUARÁ	162,00	388,80	388,80	224.000,00 11.200,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
20 (594510-0)	SRIA QE 50, CONJ. N, LT. 1 GUARÁ	162,00	388,80	388,80	224.000,00 11.200,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
21 (594512-7)	SRIA QE 50, CONJ. N, LT. 2 GUARÁ	166,50	399,60	399,60	230.000,00 11.500,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
22 (594513-5)	SRIA QE 50, CONJ. N, LT. 3 GUARÁ	166,50	399,60	399,60	230.000,00 11.500,00	5% de entrada e restante em até 180 meses

GUARÁ

ITEM IMÓVEL	ENDEREÇO DO IMÓVEL	ÁREA (m²) DO LOTE	ÁREA (m²) DE CONSTRUÇÃO (BÁSICA)	ÁREA (m²) DE CONSTRUÇÃO (MÁXIMA)	VALOR (R\$) (MÍNIMO E CAUÇÃO)	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
-------------	--------------------	-------------------	----------------------------------	----------------------------------	-------------------------------	------------------------

DESTINAÇÃO: UOS RO 1 – RESIDENCIAL OBRIGATÓRIO, NA CATEGORIA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SENDO FACULTADO, SIMULTANEAMENTE, O USO NÃO RESIDENCIAL COM ATIVIDADE ECONÔMICA REALIZADA NO ÂMBITO DOMÉSTICO, NÃO SENDO AUTORIZADO O ACESSO INDEPENDENTE (VIDE ANEXO I – TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS).

23 (594515-1)	SRIA QE 50, CONJ. N, LT. 4 GUARÁ	162,00	388,80	388,80	224.000,00 11.200,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
24 (594627-1)	SRIA QE 50, CONJ. R, LT. 9 GUARÁ	166,50	399,60	399,60	230.000,00 11.500,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
25 (594637-9)	SRIA QE 50, CONJ. R, LT. 19 GUARÁ	166,5	399,60	399,60	230.000,00 11.500,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
26 (594691-3)	SRIA QE 52, CONJ. C, LT. 4 GUARÁ	205,21	492,50	492,50	277.000,00 13.850,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
27 (594693-0)	SRIA QE 52, CONJ. C, LT. 6 GUARÁ	208,72	500,93	500,93	281.000,00 14.050,00	5% de entrada e restante em até 180 meses

DESTINAÇÃO: UOS RO 2 – RESIDENCIAL OBRIGATÓRIO, NA CATEGORIA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SENDO FACULTADO, SIMULTANEAMENTE, O USO NÃO RESIDENCIAL EXCLUSIVAMENTE NO PAVIMENTO DIRETAMENTE ABERTO PARA LOGRADOURO PÚBLICO E INDEPENDENTE DA HABITAÇÃO (VIDE ANEXO I – TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS).

28 (594311-6)	SRIA QE 50, CONJ. E, LT. 7 GUARÁ	194,04	465,70	465,70	264.000,00 13.200,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
29 (594696-4)	SRIA QE 52, CONJ. D, LT. 1 GUARÁ	149,28	358,27	358,27	208.000,00 10.400,00	5% de entrada e restante em até 180 meses

DESTINAÇÃO: UOS CSII 1 – COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, INDUSTRIAL E RESIDENCIAL, ONDE SÃO OBRIGATÓRIOS OS USOS COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, SIMULTANEAMENTE OU NÃO, E ADMITIDO O USO RESIDENCIAL DESDE QUE ESTE NÃO OCORRA VOLTADO PARA O LOGRADOURO PÚBLICO NO NÍVEL DE CIRCULAÇÃO DO PEDESTRE (VIDE ANEXO I – TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS).

30 (481508-4)	POLO DE MODAS, RUA 12, LT. 26 ▼ * GUARÁ	235,02	705,05	940,06	495.000,00 24.750,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
31 (481615-3)	POLO DE MODAS, RUA 21, LT. 18 ▼ * GUARÁ	203,05	609,15	812,20	433.000,00 21.650,00	5% de entrada e restante em até 180 meses

DESTINAÇÃO: UOS CSII 1 – COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, ONDE SÃO PERMITIDOS, SIMULTANEAMENTE OU NÃO, OS USOS COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, SENDO PROIBIDO O USO RESIDENCIAL (VIDE ANEXO I – TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS).

32 (595872-5)	SRIA QE 50, COMÉRCIO LOCAL, LT. 4 GUARÁ	900,00	2.700,00	3.600,00	2.120.000,00 106.000,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
33 (595869-5)	SRIA QE 50, COMÉRCIO LOCAL, LT. 1 GUARÁ	900,00	2.700,00	3.600,00	2.120.000,00 106.000,00	5% de entrada e restante em até 180 meses

DESTINAÇÃO: UOS CSII 3 – COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, ONDE SÃO PERMITIDOS, SIMULTANEAMENTE OU NÃO, OS USOS COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, SENDO PROIBIDO O USO RESIDENCIAL (VIDE ANEXO I – TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS), ADMITIDO O DESENVOLVIMENTO EXCLUSIVO DAS ATIVIDADES UOS PAC 2, NOS TERMOS DO ART. 42, LC Nº 948/2019.

34 (535511-7)	SIA TRECHO 17, RUA 8, LT. 65 ▼ * GUARÁ	800,00	1.200,00	2.000,00	1.470.000,00 73.500,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
------------------	---	--------	----------	----------	---------------------------	---

DESTINAÇÃO: UOS CSIIND 2 – COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, ONDE SÃO PERMITIDOS, SIMULTANEAMENTE OU NÃO, OS USOS COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, LOCALIZADA NAS ÁREAS INDUSTRIAIS E DE OFICINAS, SENDO PROIBIDO O USO RESIDENCIAL (VIDE ANEXO I – TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS), ADMITIDO O DESENVOLVIMENTO EXCLUSIVO DAS ATIVIDADES UOS PAC 2, NOS TERMOS DO ART. 42, LC Nº 948/2019.

35 (505335-8)	SCIA QD 12, CONJ. 1, LT. 8 ▼ * GUARÁ	14.496,73	21.745,10	28.993,46	10.720.000,00 536.000,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
------------------	---	-----------	-----------	-----------	-----------------------------	---

* IMÓVEIS COM OBSTRUÇÃO E/OU OCUPADOS E/OU EDIFICADOS (DESCRITOS NO CAP. II – TÓPICO 08).

▼ CONSULTAR A ADM. REGIONAL, BEM COMO O ART. 57 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 948, DE 17 DE JANEIRO DE 2019, LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO DISTRITO FEDERAL – LUOS, SOBRE A INCIDÊNCIA DE ONALT.

TAQUARI

ITEM IMÓVEL	ENDEREÇO DO IMÓVEL	ÁREA (m²) DO LOTE	ÁREA (m²) DE CONSTRUÇÃO (BÁSICA)	ÁREA (m²) DE CONSTRUÇÃO (MÁXIMA)	VALOR (R\$) (MÍNIMO E CAUÇÃO)	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
DESTINAÇÃO: UOS CSIIR 1 NO – COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, INDUSTRIAL E RESIDENCIAL NÃO OBRIGATÓRIO, ONDE SÃO PERMITIDOS, SIMULTANEAMENTE OU NÃO, OS USOS COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, INDUSTRIAL E RESIDENCIAL, NAS CATEGORIAS HABITAÇÃO UNIFAMILIAR OU HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR EM TIPOLOGIA DE CASAS OU HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR EM TIPOLOGIA DE APARTAMENTOS, NÃO HAVENDO OBRIGATORIEDADE PARA QUALQUER UM DOS USOS (VIDE ANEXO I – TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS).						
36 (592327-1)	SHTQ/RA-XVIII QD 6, CONJ. H, LT. 1 ▼ * TAQUARI	946,30	1.230,19	1.230,19	1.750.000,00 87.500,00	5% de entrada e restante em até 180 meses

PARANOÁ

DESTINAÇÃO: UOS CSII 1 – COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, ONDE SÃO PERMITIDOS, SIMULTANEAMENTE OU NÃO, OS USOS COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, SENDO PROIBIDO O USO RESIDENCIAL (VIDE ANEXO I – TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS).

37 (807391-0)	EQ 1/2, CONJ. COMERCIAL, LT. 5 ▼ PARANOÁ	1.800,01	1.800,01	3.240,01	804.000,00 40.200,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
38 (807392-9)	EQ 1/2, CONJ. COMERCIAL, LT. 6 ▼ PARANOÁ	1.800,01	1.800,01	3.240,01	4804.000,00 40.200,00	5% de entrada e restante em até 180 meses

RECANTO DAS EMAS

DESTINAÇÃO: UOS CSIIR 2 – COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, INDUSTRIAL E RESIDENCIAL, ONDE SÃO OBRIGATÓRIOS OS USOS COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, SIMULTANEAMENTE OU NÃO, E ADMITIDO O USO RESIDENCIAL DESDE QUE ESTE NÃO OCORRA VOLTADO PARA O LOGRADOURO PÚBLICO NO NÍVEL DE CIRCULAÇÃO DO PEDESTRE (VIDE ANEXO I – TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS).

39 (479774-4)	QD 406 AV. CENTRAL, LT. 9 ▼ RECANTO DAS EMAS	171,43	308,57	394,29	151.000,00 7.550,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
40 (479775-2)	QD 406 AV. CENTRAL, LT. 12 ▼ RECANTO DAS EMAS	70,00	126,00	161,00	65.400,00 3.270,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
41 (4797719-1)	QD 406 AV. CENTRAL, LT. 13 ▼ RECANTO DAS EMAS	50,00	90,00	115,00	47.700,00 2.385,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
42 (479720-5)	QD 406 AV. CENTRAL, LT. 14 ▼ RECANTO DAS EMAS	50,00	90,00	115,00	47.700,00 2.385,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
43 (479770-1)	QD 406 AV. CENTRAL, LT. 15 ▼ RECANTO DAS EMAS	100,00	180,00	230,00	91.200,00 4.560,00	5% de entrada e restante em até 180 meses

DESTINAÇÃO: UOS CSIINDR – COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, INDUSTRIAL, RESIDENCIAL, ONDE SÃO PERMITIDOS, SIMULTANEAMENTE OU NÃO, OS USOS COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, LOCALIZADA NAS ÁREAS INDUSTRIAIS E DE OFICINAS, EM LOTES DE MENOR PORTE, SENDO FACULTADO O USO RESIDENCIAL, EXCLUSIVAMENTE NOS PAVIMENTOS SUPERIORES, E CONDICIONADO À EXISTÊNCIA DE USO NÃO RESIDENCIAL (VIDE ANEXO I TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS).

44 (472997-8)	ÁREA DES/ECONÔMICO QD 200, CONJ. 1, LT. 8 ▼ * RECANTO DAS EMAS	139,53	558,11	558,11	175.000,00 8.750,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
45 (472332-5)	ÁREA DES/ECONÔMICO QD 200, CONJ. 4, LT. 7 ▼ * RECANTO DAS EMAS	140,70	562,80	562,80	176.000,00 8.800,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
46 (472397-0)	ÁREA DES/ECONÔMICO QD 400, CONJ. 1, LT. 8 ▼ * RECANTO DAS EMAS	125,70	502,80	502,80	158.000,00 7.900,00	5% de entrada e restante em até 180 meses

RECANTO DAS EMAS

ITEM IMÓVEL	ENDEREÇO DO IMÓVEL	ÁREA (m²) DO LOTE	ÁREA (m²) DE CONSTRUÇÃO (BÁSICA)	ÁREA (m²) DE CONSTRUÇÃO (MÁXIMA)	VALOR (R\$) (MÍNIMO E CAUÇÃO)	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
DESTINAÇÃO: UOS CSIINDR - COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, INDUSTRIAL, RESIDENCIAL, ONDE SÃO PERMITIDOS, SIMULTANEAMENTE OU NÃO, OS USOS COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, LOCALIZADA NAS ÁREAS INDUSTRIAIS E DE OFICINAS, EM LOTES DE MENOR PORTE, SENDO FACULTADO O USO RESIDENCIAL, EXCLUSIVAMENTE NOS PAVIMENTOS SUPERIORES, E CONDICIONADO A EXISTÊNCIA DE USO NÃO RESIDENCIAL (VIDE ANEXO I TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS).						
47 (472406-2)	ÁREA DES/ECONÔMICO QD 400, CONJ. 1, LT. 17 * RECANTO DAS EMAS	283,97	1.135,88	1.135,88	339.000,00 16.950,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
48 (472660-0)	ÁREA DES/ECONÔMICO QD 402, CONJ. 3, LT. 6 * RECANTO DAS EMAS	185,80	743,20	743,20	228.000,00 11.400,00	5% de entrada e restante em até 180 meses

RIACHO FUNDO II

DESTINAÇÃO: UOS CSII 2 - COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, INDUSTRIAL E RESIDENCIAL, ONDE SÃO OBRIGATÓRIOS OS USOS COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, SIMULTANEAMENTE OU NÃO, E ADMITIDO O USO RESIDENCIAL DESDE QUE ESTE NÃO OCORRA VOLTADO PARA O LOGRADOURO PÚBLICO NO NÍVEL DE CIRCULAÇÃO DO PEDESTRE (VIDE ANEXO I - TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS).

49 (808170-0)	QN 5A, CONJ. 1, LT. 6 * RIACHO FUNDO II	289,76	405,66	869,28	288.000,00 14.400,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
50 (808220-0)	QN 5A, CONJ. 3, LT. 6 ** RIACHO FUNDO II	146,52	205,13	439,56	159.000,00 7.950,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
51 (808565-0)	QN 5b, CONJ. 2, LT. 3 * RIACHO FUNDO II	292,27	409,18	876,81	290.000,00 14.500,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
52 (808566-8)	QN 5b, CONJ. 2, LT. 4 * RIACHO FUNDO II	292,18	409,05	876,54	290.000,00 14.500,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
53 (819082-8)	QS 8 BL. B, LT. 4 * RIACHO FUNDO II	91,00	127,40	273,00	105.000,00 5.250,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
54 (819083-6)	QS 8 BL. B, LT. 5 * RIACHO FUNDO II	91,00	127,40	273,00	105.000,00 5.250,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
55 (819084-4)	QS 8 BL. B, LT. 6 * RIACHO FUNDO II	91,00	127,40	273,00	105.000,00 5.250,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
56 (819087-9)	QS 14 BL. A, LT. 2 * RIACHO FUNDO II	91,00	127,40	273,00	105.000,00 5.250,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
57 (819088-7)	QS 14 BL. A, LT. 3 * RIACHO FUNDO II	91,00	127,40	273,00	105.000,00 5.250,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
58 (819089-5)	QS 14 BL. A, LT. 4 * RIACHO FUNDO II	91,00	127,40	273,00	105.000,00 5.250,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
59 (819090-9)	QS 14 BL. A, LT. 5 * RIACHO FUNDO II	91,00	127,40	273,00	105.000,00 5.250,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
60 (819091-7)	QS 14 BL. A, LT. 6 * RIACHO FUNDO II	91,00	127,40	273,00	105.000,00 5.250,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
DESTINAÇÃO: UOS CSII 2 - COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, ONDE SÃO PERMITIDOS, SIMULTANEAMENTE OU NÃO, OS USOS COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, SENDO PROIBIDO O USO RESIDENCIAL (VIDE ANEXO I - TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS), ADMITIDO O DESENVOLVIMENTO EXCLUSIVO DAS ATIVIDADES UOS PAC 2, NOS TERMOS DO ART. 42, LC Nº 948/2019.						
61 (808911-6)	QN 9A, CONJ. 1, LT. 8 * RIACHO FUNDO II	57,60	80,64	115,20	64.500,00 3.225,00	5% de entrada e restante em até 180 meses

* IMÓVEIS COM OBSTRUÇÃO E/OU OCUPADOS E/OU EDIFICADOS (DESCRITOS NO CAP. II - TÓPICO 08).

▼ CONSULTAR A ADM. REGIONAL, BEM COMO O ART. 57 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 948, DE 17 DE JANEIRO DE 2019, LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO DISTRITO FEDERAL - LUOS, SOBRE A INCIDÊNCIA DE ONALT.

RIACHO FUNDO II

ITEM IMÓVEL	ENDEREÇO DO IMÓVEL	ÁREA (m²) DO LOTE	ÁREA (m²) DE CONSTRUÇÃO (BÁSICA)	ÁREA (m²) DE CONSTRUÇÃO (MÁXIMA)	VALOR (R\$) (MÍNIMO E CAUÇÃO)	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
DESTINAÇÃO: UOS CSII 2 – COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, ONDE SÃO PERMITIDOS, SIMULTANEAMENTE OU NÃO, OS USOS COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, SENDO PROIBIDO O USO RESIDENCIAL (VIDE ANEXO I – TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS), ADMITIDO O DESENVOLVIMENTO EXCLUSIVO DAS ATIVIDADES UOS PAC 2, NOS TERMOS DO ART. 42, LC Nº 948/2019.						
62 (808912-4)	QN 9A, CONJ. 1, LT. 9 ▼ RIACHO FUNDO II	58,09	81,33	116,18	65.000,00 3.250,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
63 (808913-2)	QN 9A, CONJ. 1, LT. 10 ▼ * RIACHO FUNDO II	85,03	119,04	170,06	90.600,00 4.530,00	5% de entrada e restante em até 180 meses

SAMAMBAIA

DESTINAÇÃO: UOS RE 3 – RESIDENCIAL EXCLUSIVO, NA CATEGORIA HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR EM TIPOLOGIA DE APARTAMENTOS OU HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR EM TIPOLOGIA DE CASAS COMBINADA OU NÃO COM A TIPOLOGIA DE APARTAMENTOS (VIDE ANEXO I – TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS).

64 (458623-9)	QR 319, CONJ. 1-A, LT. 1 SAMAMBAIA	900,00	1.800,00	3.150,00	837.000,00 41.850,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
DESTINAÇÃO: UOS CSIIR 1 – COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, INDUSTRIAL E RESIDENCIAL, ONDE SÃO OBRIGATÓRIOS OS USOS COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, SIMULTANEAMENTE OU NÃO, E ADMITIDO O USO RESIDENCIAL DESDE QUE ESTE NÃO OCORRA VOLTADO PARA O LOGRADOURO PÚBLICO NO NÍVEL DE CIRCULAÇÃO DO PEDESTRE (VIDE ANEXO I – TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS).						
65 (590593-1)	ADE/OESTE QN 829, CONJ. 2, LT. 4 ▼ * SAMAMBAIA	238,00	476,00	952,00	173.000,00 8.650,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
66 (590599-0)	ADE/OESTE QN 829, CONJ. 3, LT. 5 ▼ SAMAMBAIA	238,00	476,00	952,00	173.000,00 8.650,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
67 (590614-8)	ADE/OESTE QN 831, CONJ. 2, LT. 4 ▼ SAMAMBAIA	150,00	300,00	600,00	118.000,00 5.900,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
DESTINAÇÃO: UOS CSIIR 2 – COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, INDUSTRIAL E RESIDENCIAL, ONDE SÃO OBRIGATÓRIOS OS USOS COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, SIMULTANEAMENTE OU NÃO, E ADMITIDO O USO RESIDENCIAL DESDE QUE ESTE NÃO OCORRA VOLTADO PARA O LOGRADOURO PÚBLICO NO NÍVEL DE CIRCULAÇÃO DO PEDESTRE (VIDE ANEXO I – TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS).						
68 (508432-6)	CENTRO URBANO QD 302, CONJ. 4, LT. 11 ▼ SAMAMBAIA	240,00	480,00	720,00	409.000,00 20.450,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
69 (508433-4)	CENTRO URBANO QD 302, CONJ. 4, LT. 12 ▼ SAMAMBAIA	240,00	480,00	720,00	409.000,00 20.450,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
70 (508434-2)	CENTRO URBANO QD 302, CONJ. 4, LT. 13 ▼ SAMAMBAIA	240,00	480,00	720,00	409.000,00 20.450,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
71 (508435-0)	CENTRO URBANO QD 302, CONJ. 4, LT. 14 ▼ SAMAMBAIA	240,00	480,00	720,00	409.000,00 20.450,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
72 (508436-9)	CENTRO URBANO QD 302, CONJ. 4, LT. 15 ▼ SAMAMBAIA	240,00	480,00	720,00	409.000,00 20.450,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
73 (508449-0)	CENTRO URBANO QD 302, CONJ. 11, LT. 7 ▼ SAMAMBAIA	250,00	500,00	750,00	424.000,00 21.200,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
74 (508450-4)	CENTRO URBANO QD 302, CONJ. 11, LT. 8 ▼ SAMAMBAIA	250,00	500,00	750,00	424.000,00 21.200,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
75 (508452-0)	CENTRO URBANO QD 302, CONJ. 11, LT. 9 ▼ SAMAMBAIA	250,00	500,00	750,00	424.000,00 21.200,00	5% de entrada e restante em até 180 meses

SAMAMBAIA

ITEM IMÓVEL	ENDEREÇO DO IMÓVEL	ÁREA (m²) DO LOTE	ÁREA (m²) DE CONSTRUÇÃO (BÁSICA)	ÁREA (m²) DE CONSTRUÇÃO (MÁXIMA)	VALOR (R\$) (MÍNIMO E CAUÇÃO)	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
-------------	--------------------	-------------------	----------------------------------	----------------------------------	-------------------------------	------------------------

DESTINAÇÃO: 60218 – UOS CSII 3- COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, INDUSTRIAL E RESIDENCIAL, ONDE SÃO OBRIGATÓRIOS OS USOS COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, SIMULTANEAMENTE OU NÃO, E ADMITIDO O USO RESIDENCIAL DESDE QUE ESTE NÃO OCORRA VOLTADO PARA O LOGRADOURO PÚBLICO NO NÍVEL DE CIRCULAÇÃO DO PEDESTRE (VIDE ANEXO I – TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS).

76 (239147-3)	QS 515, CONJ. B, LT. 1 ▼ SAMAMBAIA	500,00	1.000,00	2.000,00	517.000,00 25.850,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
--------------------------------	---	--------	----------	----------	-------------------------	---

DESTINAÇÃO: UOS CSII 2 NO – COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, INDUSTRIAL E RESIDENCIAL NÃO OBRIGATÓRIO, ONDE SÃO PERMITIDOS, SIMULTANEAMENTE OU NÃO, OS USOS COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, INDUSTRIAL E RESIDENCIAL, NAS CATEGORIAS HABITAÇÃO UNIFAMILIAR OU HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR EM TIPOLOGIA DE CASAS OU HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR EM TIPOLOGIA DE APARTAMENTOS, NÃO HAVENDO OBRIGATORIEDADE PARA QUALQUER UM DOS USOS (VIDE ANEXO I – TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS).

77 (458293-4)	QN 317, CONJ. C, LT. 4 ▼ SAMAMBAIA	150,00	300,00	450,00	151.000,00 7.550,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
78 (461628-6)	QN 407, CONJ. C, LT. 3 ▼ * SAMAMBAIA	275,91	551,82	827,73	252.000,00 12.600,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
79 (462091-7)	QN 409, CONJ. E, LT. 7 ▼ SAMAMBAIA	256,00	512,00	768,00	236.000,00 11.800,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
80 (462092-5)	QN 409, CONJ. E, LT. 8 ▼ SAMAMBAIA	256,00	512,00	768,00	236.000,00 11.800,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
81 (464450-6)	QN 419, CONJ. O, LT. 3 ▼ * SAMAMBAIA	200,00	400,00	600,00	191.000,00 9.550,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
82 (464710-6)	QN 421, CONJ. C, LT. 3 ▼ SAMAMBAIA	375,00	750,00	1.125,00	203.000,00 10.150,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
83 (188785-8)	QN 507, CONJ. 2, LT. 1 SAMAMBAIA	1.265,00	2.530,00	3.795,00	1.060.000,00 53.000,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
84 (188786-6)	QN 507, CONJ. 2, LT. 2 SAMAMBAIA	1.229,50	2.459,00	3.688,50	1.030.000,00 51.500,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
85 (457161-4)	QS 127, CONJ. A, LT. 4 ▼ SAMAMBAIA	400,00	800,00	1.200,00	215.000,00 10.750,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
86 (457162-2)	QS 127, CONJ. A, LT. 5 ▼ SAMAMBAIA	400,00	800,00	1.200,00	215.000,00 10.750,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
87 (457171-1)	QS 127, CONJ. B, LT. 8 ▼ SAMAMBAIA	100,00	200,00	300,00	68.300,00 3.415,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
88 (192584-9)	QS 305, CONJ. 6, LT. 3 * SAMAMBAIA	729,07	1.458,14	2.187,21	620.000,00 31.000,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
89 (192585-7)	QS 305, CONJ. 6, LT. 4 * SAMAMBAIA	688,74	1.377,48	2.066,22	587.000,00 29.350,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
90 (244535-2)	QS 629, CONJ. A, LT. 5 ▼ SAMAMBAIA	150,00	300,00	450,00	92.100,00 4.605,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
91 (244536-0)	QS 629, CONJ. A, LT. 6 ▼ SAMAMBAIA	150,00	300,00	450,00	92.100,00 4.605,00	5% de entrada e restante em até 180 meses

* IMÓVEIS COM OBSTRUÇÃO E/OU OCUPADOS E/OU EDIFICADOS (DESCRITOS NO CAP. II – TÓPICO 08).

▼ CONSULTAR A ADM. REGIONAL, BEM COMO O ART. 57 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 948, DE 17 DE JANEIRO DE 2019, LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO DISTRITO FEDERAL – LUOS, SOBRE A INCIDÊNCIA DE ONALT.

SAMAMBAIA

ITEM IMÓVEL	ENDEREÇO DO IMÓVEL	ÁREA (m²) DO LOTE	ÁREA (m²) DE CONSTRUÇÃO (BÁSICA)	ÁREA (m²) DE CONSTRUÇÃO (MÁXIMA)	VALOR (R\$) (MÍNIMO E CAUÇÃO)	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
DESTINAÇÃO: UOS CSIIND 2 – COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, ONDE SÃO PERMITIDOS, SIMULTANEAMENTE OU NÃO, OS USOS COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, LOCALIZADA NAS ÁREAS INDUSTRIAIS E DE OFICINAS, SENDO PROIBIDO O USO RESIDENCIAL (VIDE ANEXO I TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS), ADMITIDO O DESENVOLVIMENTO EXCLUSIVO DAS ATIVIDADES UOS PAC 2, NOS TERMOS DO ART. 42, LC Nº 948/2019.						
92 (524672-5)	ADE/SUL, CONJ. 9, LT. 2 ▼ * SAMAMBAIA	250,00	500,00	500,00	135.000,00 6.750,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
93 (524718-7)	ADE/SUL, CONJ. 12, LT. 8 ▼ * SAMAMBAIA	200,00	400,00	400,00	112.000,00 5.600,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
DESTINAÇÃO: UOS CSIINDR – COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, INDUSTRIAL, RESIDENCIAL, ONDE SÃO PERMITIDOS, SIMULTANEAMENTE OU NÃO, OS USOS COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, LOCALIZADA NAS ÁREAS INDUSTRIAIS E DE OFICINAS, EM LOTES DE MENOR PORTE, SENDO FACULTADO O USO RESIDENCIAL, EXCLUSIVAMENTE NOS PAVIMENTOS SUPERIORES, E CONDICIONADO À EXISTÊNCIA DE USO NÃO RESIDENCIAL (VIDE ANEXO I TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS).						
94 (82277-9)	QI 616, CONJ. B, LT. 3 ▼ * SAMAMBAIA	100,00	200,00	200,00	111.000,00 5.550,00	5% de entrada e restante em até 180 meses

SANTA MARIA

DESTINAÇÃO: UOS CSIIIR 2 – COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, INDUSTRIAL E RESIDENCIAL, ONDE SÃO OBRIGATÓRIOS OS USOS COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, SIMULTANEAMENTE OU NÃO, E ADMITIDO O USO RESIDENCIAL DESDE QUE ESTE NÃO OCORRA VOLTADO PARA O LOGRADOURO PÚBLICO NO NÍVEL DE CIRCULAÇÃO DO PEDESTRE (VIDE ANEXO I – TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS).

95 (246641-4)	COMÉRCIO LOCAL 103, LT. E-11 ▼ SANTA MARIA	50,00	70,00	200,00	123.000,00 6.150,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
96 (246244-3)	COMÉRCIO LOCAL 205, LT. B-10 ▼ * SANTA MARIA	150,00	210,00	600,00	498.600,00 24.930,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
DESTINAÇÃO: UOS CSII 3 – COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, ONDE SÃO PERMITIDOS, SIMULTANEAMENTE OU NÃO, OS USOS COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, SENDO PROIBIDO O USO RESIDENCIAL (VIDE ANEXO I – TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS), ADMITIDO O DESENVOLVIMENTO EXCLUSIVO DAS ATIVIDADES UOS PAC 2, NOS TERMOS DO ART. 42, LC Nº 948/2019.						
97 (246024-6)	ÁREA COMPLEMENTAR 200, CONJ. C, LT. 7 ▼ SANTA MARIA	1.500,00	2.100,00	3.000,00	532.000,00 26.600,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
DESTINAÇÃO: UOS CSIIND 1 – COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, ONDE SÃO PERMITIDOS, SIMULTANEAMENTE OU NÃO, OS USOS COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, LOCALIZADA NAS ÁREAS INDUSTRIAIS E DE OFICINAS, SENDO PROIBIDO O USO RESIDENCIAL (VIDE ANEXO I TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS), ADMITIDO O DESENVOLVIMENTO EXCLUSIVO DAS ATIVIDADES UOS PAC 2, NOS TERMOS DO ART. 42, LC Nº 948/2019.						
98 (246481-0)	ÁREA COMPLEMENTAR 105, CONJ. B, LT. 6 ▼ * SANTA MARIA	1.711,93	2.396,70	3.423,86	605.000,00 30.250,00	5% de entrada e restante em até 180 meses

SÃO SEBASTIÃO

DESTINAÇÃO: UOS CSIIIR 2 – COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, INDUSTRIAL E RESIDENCIAL, ONDE SÃO OBRIGATÓRIOS OS USOS COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, SIMULTANEAMENTE OU NÃO, E ADMITIDO O USO RESIDENCIAL DESDE QUE ESTE NÃO OCORRA VOLTADO PARA O LOGRADOURO PÚBLICO NO NÍVEL DE CIRCULAÇÃO DO PEDESTRE (VIDE ANEXO I – TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS).

99 (810460-3)	SÃO BARTOLOMEU QD 1, CONJ. 6, LT. 1 ▼ SÃO SEBASTIÃO	420,74	1.157,03	1.262,22	490.000,00 24.500,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
100 (810483-2)	SÃO BARTOLOMEU QD 1, CONJ. 7, LT. 3 ▼ SÃO SEBASTIÃO	375,00	1.031,26	1.125,01	430.000,00 21.500,00	5% de entrada e restante em até 180 meses

SOBRADINHO

ITEM IMÓVEL	ENDEREÇO DO IMÓVEL	ÁREA (m²) DO LOTE	ÁREA (m²) DE CONSTRUÇÃO (BÁSICA)	ÁREA (m²) DE CONSTRUÇÃO (MÁXIMA)	VALOR (R\$) (MÍNIMO E CAUÇÃO)	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
101 (600945-0)	QD 5, LT. 1 ▼ SOBRADINHO	840,47	840,47	2.185,22	948.000,00 47.400,00	5% de entrada e restante em até 180 meses

DESTINAÇÃO: UOS CSIIR 2 NO – COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, INDUSTRIAL E RESIDENCIAL NÃO OBRIGATÓRIO, ONDE SÃO PERMITIDOS, SIMULTANEAMENTE OU NÃO, OS USOS COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, INDUSTRIAL E RESIDENCIAL, NAS CATEGORIAS HABITAÇÃO UNIFAMILIAR OU HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR EM TIPOLOGIA DE CASAS OU HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR EM TIPOLOGIA DE APARTAMENTOS, NÃO HAVENDO OBRIGATORIEDADE PARA QUALQUER UM DOS USOS (VIDE ANEXO I – TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS).

TAGUATINGA

102 (245299-5)	DES/ECON./M/NORTE QD 2, CONJ. B, LT. 4 ▼ * TAGUATINGA	200,00	400,00	600,00	249.000,00 12.450,00	5% de entrada e restante em até 180 meses
-------------------	--	--------	--------	--------	-------------------------	---

DESTINAÇÃO: UOS CSIINDR – COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, INDUSTRIAL E RESIDENCIAL, ONDE SÃO PERMITIDOS, SIMULTANEAMENTE OU NÃO, OS USOS COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, LOCALIZADA NAS ÁREAS INDUSTRIAIS E DE OFICINAS, EM LOTES DE MENOR PORTE, SENDO FACULTADO O USO RESIDENCIAL, EXCLUSIVAMENTE NOS PAVIMENTOS SUPERIORES, E CONDICIONADO À EXISTÊNCIA DE USO NÃO RESIDENCIAL (VIDE ANEXO I TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS).

CAPÍTULO II

A) DISPOSIÇÕES BÁSICAS

1. A presente Licitação Pública, na modalidade de Concorrência, tem por objeto a alienação dos imóveis de propriedade da Terracap descritos no Capítulo I.

1.1. Nesta licitação serão alienados tão somente os terrenos, sem se considerar as benfeitorias e/ou acessões porventura existentes, com exceção dos itens 2, 8 e 96, cujas avaliações incluem as benfeitorias existentes nos imóveis.

2. A presente licitação é estritamente vinculada aos termos deste edital e da legislação vigente, sendo tanto a Terracap quanto os licitantes obrigados a dar fiel cumprimento aos seus dispositivos.

2.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da Terracap.

3. Fica a Diretoria Colegiada da Terracap autorizada a alterar a data da licitação, e/ou revogá-la no todo ou em parte, em data anterior à abertura da Licitação.

3.1. Fica a Diretoria Colegiada da Terracap autorizada a revogar a licitação no todo ou em parte antes da homologação do resultado, sem que caiba ao(s) licitante(s) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

3.2. Além da Diretoria Colegiada, fica autorizada a Diretoria de Comercialização – DICOM a excluir itens antes da realização da licitação, por motivo determinante de interesse da Administração, mediante ato fundamentado do diretor.

4. A licitação objeto do presente edital será conduzida por comissão instituída por ato do presidente da Terracap, denominada doravante Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis – COPLI, cujas atribuições estão discriminadas em tópico específico.

B) DA PARTICIPAÇÃO EM CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS

5. Poderão participar da Licitação Pública realizadas pela Terracap pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, domiciliadas ou estabelecidas em qualquer parte do território nacional, exceto os diretores da Terracap, os membros efetivos e suplentes da Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis – COPLI e do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Terracap.

5.1. A participação de incapaz, independentemente de sua representação legal, ficará condicionada à venda na modalidade à vista, ou, se parcelada, mediante autorização judicial, nos termos da legislação vigente.

6. O interessado, antes de preencher sua proposta de compra, declara que:

6.1. Inspeccionou o(s) lote(s) de seu interesse, verificando as condições e estado em que se encontra(m);

6.2. Simulou, para o caso de pagamento a prazo, o valor das prestações no sítio eletrônico da Terracap www2.terracap.df.gov.br/terracapweb/simulacao_internet/Implementacao/form/FrmSimulacao.php ou junto à Divisão de Atendimento ao Cliente – DIATE;

6.3. Esclareceu todas as suas dúvidas a respeito deste edital e buscou todas as informações necessárias, podendo recorrer à Terracap, na Divisão de Atendimento ao Cliente – DIATE, localizada no Térreo do Edifício-Sede, de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h, para obter informações e o croqui de localização do imóvel, ou ainda pelos telefones: (61) 3342-2525, 3342-1103, 3342-2978 e 3342-2014; e

6.4. Consultou as Normas de Gabaritos junto às Administrações Regionais.

7. A efetivação do depósito da caução implica pleno conhecimento dos termos deste edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas gerais – ABNT – ou especiais aplicáveis.

* IMÓVEIS COM OBSTRUÇÃO E/OU OCUPADOS E/OU EDIFICADOS (DESCRITOS NO CAP. II – TÓPICO 08).

▼ CONSULTAR A ADM. REGIONAL, BEM COMO O ART. 57 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 948, DE 17 DE JANEIRO DE 2019, LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO DISTRITO FEDERAL – LUOS, SOBRE A INCIDÊNCIA DE ONALT.

**C) DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE IMÓVEIS
OBSTRUÍDOS E/OU OCUPADOS E/OU EDIFICADOS**

8. O(s) imóvel(is) abaixo discriminado(s) encontra(m)-se obstruído(s), ocupado(s) e/ou edificado(s), podendo existir sobre o(s) mesmo(s) benfeitoria(s) e/ou acessões feita(s) por terceiros, devendo o interessado recorrer à Terracap para obter maiores informações, bem como vistas ao Laudo de Vistoria do(s) item(ns) pretendido(s), a seguir resumido(s):

ITEM 2: OCUPADO POR EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA COM ESTRUTURA METÁLICA DE USO COMERCIAL, ONDE FUNCIONA A EMPRESA LÍDER COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOMÓVEIS, EM ATIVIDADE.

ITEM 3: IMÓVEL PARCIALMENTE EDIFICADO, OCUPADO PELA ASSOCIAÇÃO PARA INCREMENTO RELAÇÕES BRASIL ITÁLIA (CASA D'ITÁLIA). OCUPANTE INFORMADO DA POSSIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO IMÓVEL E DA NECESSIDADE DE ACOMPANHAR OS EDITAIS.

ITEM 4: APROXIMADAMENTE 45% DO IMÓVEL CONTINUA OBSTRUÍDO POR OCUPAÇÕES IRREGULARES DO DENOMINADO NÚCLEO RURAL CÔRREGO DO TORTO.

ITEM 5: EM NOVA VISTORIA REALIZADA NO LOCAL, CONSTATOU-SE QUE O IMÓVEL PERMANECE OBSTRUÍDO POR CHÁCARAS.

ITEM 6: EM NOVA VISTORIA REALIZADA NO LOCAL, CONSTATOU-SE QUE O IMÓVEL PERMANECE OBSTRUÍDO POR CHÁCARAS.

ITEM 7: IMÓVEL ESTÁ EDIFICADO COM SEIS EDIFICAÇÕES EM ALVENARIA, QUATRO DE USO RESIDENCIAL, UMA DE USO MISTO E UMA DESABITADA. NO MOMENTO DA VISTORIA, NÃO FOI ENCONTRADO NENHUM DOS OCUPANTES.

ITEM 8: NO IMÓVEL EXISTE UMA EDIFICAÇÃO COM SUBSOLO, TÉRREO E MAIS DOIS PAVIMENTOS. OCUPANTE INFORMADO DA POSSIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO IMÓVEL E DA NECESSIDADE DE ACOMPANHAR OS EDITAIS.

ITEM 13: LOTE OBSTRUÍDO POR BARRACO DE MADEIRA EM SITUAÇÃO PRECÁRIA, DE USO RESIDENCIAL.

ITEM 14: LOTE CERCADO E OCUPADO EM COMUM COM OS LOTES 44, 46, 48, 50 E 54 POR EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA DE USO COMERCIAL.

ITEM 30: NO IMÓVEL ENCONTRA-SE EDIFICADO TÉRREO, SUBSOLO E 5 PAVIMENTOS SUPERIORES. O TÉRREO É OCUPADO PELA EMPRESA DATTA INFORMÁTICA LTDA., E PAVIMENTOS SUPERIORES ALGUMAS UNIDADES RESIDENCIAIS ESTÃO OCUPADAS.

ITEM 31: OCUPADO POR EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA COMPOSTA DE TÉRREO MAIS 4 (QUATRO) PAVIMENTOS. NÃO SE CONSEGUIU CONTATO COM OCUPANTE. IMÓVEL FECHADO.

ITEM 34: LOTE OCUPADO POR GALPÃO METÁLICO E PEQUENA EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA. NÃO SE CONSEGUIU CONTATO COM OCUPANTE. IMÓVEL FECHADO.

ITEM 35: LOTE MURADO E OCUPADO POR EDIFICAÇÕES EM ALVENARIA. NÃO SE CONSEGUIU CONTATO COM OCUPANTE. IMÓVEL FECHADO.

ITEM 36: OCUPANTE INFORMADO DA POSSIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO IMÓVEL E DA NECESSIDADE DE ACOMPANHAR OS EDITAIS. NO IMÓVEL EXISTEM EDIFICAÇÕES TÉRREAS ONDE FUNCIONA UMA ESCOLA.

ITEM 44: LOTE OCUPADO POR 01 (UMA) ESTRUTURA METÁLICA COM TELHADO DE ZINCO E PORTÃO METÁLICO. NO LOCAL FUNCIONA UMA OFICINA MECÂNICA. OCUPANTE INFORMADO DA POSSIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO IMÓVEL E DA NECESSIDADE DE ACOMPANHAR OS EDITAIS.

ITEM 45: OCUPADO POR GALPÃO COM ESTRUTURA METÁLICAS E TELHAS GALVANIZADAS ONDE FUNCIONA UMA SERRALHERIA/METALÚRGICA. OCUPANTE INFORMADO DA POSSIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO IMÓVEL E DA NECESSIDADE DE ACOMPANHAR OS EDITAIS.

ITEM 46: LOTE OCUPADO POR 01 (UMA) EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA. NO LOCAL FUNCIONA UMA SERRALHERIA. OCUPANTE INFORMADO DA POSSIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO IMÓVEL E DA NECESSIDADE DE ACOMPANHAR OS EDITAIS.

ITEM 47: LOTE OCUPADO POR 01 (UMA) ESTRUTURA METÁLICA COM TELHADO DE ZINCO E PORTÃO METÁLICO. NO LOCAL FUNCIONA UMA LOJA DE AUTOPEÇAS E OFICINA MECÂNICA. OCUPANTE INFORMADO DA POSSIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO IMÓVEL E DA NECESSIDADE DE ACOMPANHAR OS EDITAIS.

ITEM 48: LOTE OCUPADO POR 01 (UMA) EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA COMPOSTA DE TÉRREO MAIS UM PAVIMENTO. NO LOCAL FUNCIONA UMA LOJA DE MATERIAIS PARA MARCENARIA. OCUPANTE INFORMADO DA POSSIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO IMÓVEL E DA NECESSIDADE DE ACOMPANHAR OS EDITAIS.

ITEM 50: BENFEITORIAS: COBERTURA COM TELHAS METÁLICAS, ONDE FUNCIONA UM LAVADOR DE CARROS. OCUPANTE, SR. EDUARDO, INFORMADO POR CONTATO TELEFÔNICO DA POSSIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO IMÓVEL E DA NECESSIDADE DE ACOMPANHAR OS EDITAIS.

ITEM 63: OCUPADO POR EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA (RESIDÊNCIA). SEM CONTATO COM O OCUPANTE. NINGUÉM NO LOCAL NA OCASIÃO DA VISTORIA.

ITEM 65: O LOTE ENCONTRA-SE FECHADO COM MURO DE ALVENARIA E PORTÃO METÁLICO. HÁ NO INTERIOR DO LOTE UMA GRANDE QUANTIDADE DE MATERIAIS METÁLICOS E DE MADEIRA. OCUPANTE INFORMADO DA POSSIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO IMÓVEL E DA NECESSIDADE DE ACOMPANHAR OS EDITAIS. RESPONSÁVEL PELA OCUPAÇÃO: CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA.

ITEM 78: LOTE OBSTRUÍDO COM PARTE DE UMA EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA (ESTADO DE ABANDONO).

ITEM 81: O LOTE ENCONTRA-SE OBSTRUÍDO POR UMA ESTRUTURA DE COBERTURA METÁLICA, SERVINDO COMO DEPÓSITO DE VEÍCULOS SUCATEADOS. NÃO HÁ CONSTRUÇÕES NO INTERIOR DO LOTE.

ITEM 88: LOTE ENCONTRA-SE OBSTRUÍDO POR RESTO DE CONCRETO ARMADO.

ITEM 89: LOTE ENCONTRA-SE OBSTRUÍDO POR RESTO DE CONCRETO ARMADO.

ITEM 92: O LOTE ENCONTRA-SE OCUPADO COM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA EM ALVENARIA. NÃO SE CONSEGUIU CONTATO COM OCUPANTE. IMÓVEL FECHADO.

ITEM 93: LOTE OCUPADO POR EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA. OCUPANTE: VALDIVINO JOSÉ DO CARMO. TENDO COMO ATIVIDADE REALIZADA A DE MECÂNICA EM GERAL.

ITEM 94: O LOTE ENCONTRA-SE OCUPADO COM UMA EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA COM DOIS PAVIMENTOS. NÃO SE CONSEGUIU CONTATO COM OCUPANTE. IMÓVEL FECHADO.

ITEM 96: NO LOTE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA COM TÉRREO E PAVIMENTO SUPERIOR COM CARACTERÍSTICAS DE UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL. NÃO HAVIA NINGUÉM NO LOCAL. NÃO SE CONSEGUIU CONTATO COM O OCUPANTE. IMÓVEL FECHADO.

ITEM 98: CONFORME PODE SER OBSERVADO NO IMÓVEL, HÁ AS SEGUINTE BENFEITORIAS: EDIFICAÇÃO TÉRREA EM ALVENARIA COM COBERTURA EM FIBROCIMENTO; COBERTURA

EM FIBROCIMENTO COM ESTRUTURA DE CONCRETO APARENTAMENTE UTILIZADA ATUALMENTE PARA FABRICAÇÃO DE PEÇAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO; GALINHEIRO COM COBERTURA EM FIBROCIMENTO E ESTRUTURA EM MADEIRA E TELA. OCUPANTE INFORMADO DA POSSIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO IMÓVEL E DA NECESSIDADE DE ACOMPANHAR OS EDITAIS.

ITEM 102: OCUPADO POR EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, FECHADO, SEM ATIVIDADE.

8.1. Estes imóveis serão alienados nas condições em que se encontram, cabendo aos interessados realizar inspeção no local para avaliar as condições de ocupação, de aproveitamento das obras, demolição, remoção e/ou depósito em botafora.

9. Nos casos de imóveis ocupados/obstruídos, a responsabilidade de negociação e custeio de quaisquer eventuais indenizações e medidas de remoção e imissão na posse porventura existentes são exclusivas do licitante vencedor, não cabendo à Terracap nenhuma forma de intermediação, facilitação ou ônus.

9.1. Caberá ao licitante vencedor adotar as medidas exigíveis para regularização da obra nos órgãos administrativos do Distrito Federal. Igualmente, competirá ao licitante vencedor o remanejamento das redes de esgoto, águas pluviais, redes de alta tensão, telefone e afins porventura existentes nos imóveis.

9.2. O licitante vencedor não poderá alegar desconhecimento das condições de alienação, das características do imóvel adquirido, bem como de eventual ausência de averbação de benfeitorias existentes junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sendo de sua responsabilidade a regularização dessas averbações junto ao Cartório de Registro de Imóveis, ao INSS, às Administrações Regionais e demais órgãos públicos.

10. Do instrumento público a ser firmado constarão os itens deste capítulo.

D) DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

11. O Direito de Preferência será regulado em conformidade com as regras estabelecidas na Resolução nº 231/2012 CONAD, que pode ser consultada no site www.terracap.df.gov.br, Órgãos Colegiados/Resolução.

11.1. Os ocupantes desses imóveis que participarem do processo licitatório e não forem vencedores poderão requerer o exercício do direito de preferência à aquisição do(s) mesmo(s) no valor da melhor oferta, desde que apresentem requerimento por escrito, com a documentação comprobatória de sua ocupação, nos termos da citada Resolução, protocolado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da realização da Licitação Pública, sob pena de perda do direito.

11.2. Os imóveis cujo direito de preferência à aquisição tenha sido reconhecido ao ocupante pela Terracap em Processo Administrativo específico, de acordo com normas internas desta Companhia, serão discriminados no Edital de Licitação.

D.1) DOS IMÓVEIS QUE FORAM OBJETO DE INCENTIVO ECONÔMICO PELO PROGRAMA PRÓ-DF

12. Observando os termos da Lei nº 6.035/2017, alterada pela Lei nº 6.251/2018, a Terracap faz saber aos licitantes que **as empresas com incentivos econômicos cancelados que tenham edificado no imóvel incentivado e estejam em funcionamento com prazo mínimo de 1 ano de permanência no Programa** têm direito de preferência de compra do terreno em licitação, nos seguintes termos:

I – O beneficiário faz requerimento até o dia 1º de julho de 2019 ou até 180 dias após o cancelamento do incentivo econômico, solicitando o direito de preferência de compra;

II – A Terracap, no prazo de 30 dias a contar do protocolo do requerimento, realizará vistoria no imóvel para verificar a existência de edificação e o funcionamento da empresa;

III – Após a vistoria, o terreno é incluído na próxima licitação, desconsiderando, na avaliação, eventuais benfeitorias.

13. Caso não seja apresentado o requerimento de reconhecimento do direito de preferência dentro do prazo citado na alínea I do tópico anterior ou caso a empresa não participe do certame objeto da alínea III supra, decairá o direito de preferência e o imóvel será comercializado pela Terracap nos termos da Lei nº 8.666/93, levando-se em consideração o estipulado em cada um dos contratos de concessão no que diz respeito às benfeitorias erigidas sobre os imóveis.

D.2) DOS DEMAIS IMÓVEIS

14. O(s) imóvel(is) discriminado(s) no tópico 8 deste edital, que se encontra(m) em situação de ocupação irregular (obstruído(s), ocupado(s) e/ou edificado(s), podendo existir sobre(s) este(s) benfeitorias) e/ou acessões feitas por terceiros, poderá(ão) ser adquirido(s) pelo **licitante detentor de instrumento público estatal autorizador da ocupação, reconhecido pela Terracap** (excetuando os contratos de concessão de direito real de uso com opção de compra firmados em decorrência do Programa Pró-DF, pois observam o disposto no tópico D.1 deste edital) **em condições de igualdade com o vencedor da licitação**, desde que o licitante detentor participe do procedimento licitatório e requeira a Concessão de Direito de Preferência à aquisição do(s) imóvel(is), obrigatoriamente igualando a proposta de maior valor ofertada.

14.1. De acordo com normas internas desta Companhia (Resolução nº 231-CONAD), todo e qualquer pedido de Concessão de Direito de Preferência estará vinculado à efetiva participação do ocupante requerente no respectivo certame licitatório cujo imóvel estiver incluso para alienação, devendo este submeter-se a todas as demais regras do edital que reger o certame.

14.2. Os procedimentos relacionados ao reconhecimento de eventual direito de preferência terão início com a constatação da ocupação dos imóveis elencados em pré-edital no ato da vistoria realizada pelo corpo técnico da Terracap.

14.2.1. Constatada a ocupação, o ocupante do imóvel, após a licitação e caso participe do certame, poderá requerer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data da realização do certame, o reconhecimento do direito de preferência, igualando a proposta de maior valor ofertada e apresentando os documentos pessoais e comprobatórios da ocupação, bem como anexando a documentação exigida nos tópicos 39 e/ou 41 deste edital.

14.2.2. Os requerimentos apresentados terão seus deferimentos condicionados à existência de instrumento público estatal autorizador da ocupação, reconhecido pela Terracap, por ela expedido ou emitido por agente público competente para tal ato, ainda que vencido, emitido em nome do ocupante primitivo ou em nome de terceiros, desde que respeitada a sua cadeia sucessória.

14.2.3. Não será reconhecido o direito de preferência ao mesmo ocupante em mais de um item deste edital.

14.2.4. Não será reconhecido o direito de preferência quando o ocupante o requerer de forma associada com terceiros não ocupantes.

14.2.5. Na hipótese de ser requerido o reconhecimento do direito de preferência de dois ou mais ocupantes de um mesmo imóvel, com apresentação de solicitações em separado, o julgamento será feito pela COPLI, de acordo com os seguintes critérios:

14.2.5.1. A ocupação proveniente de instrumento público estatal autorizador e emitido por agente público competente para tal ato, e assim reconhecido pela Terracap, prevalecerá sobre

qualquer forma de ocupação, desde que não comprovada a disposição do imóvel ocupado a terceiros.

14.2.5.2. Entre detentores de instrumento público estatal de ocupação e/ou autorizativo, terá o direito de preferência:

- a) o detentor de instrumento mais antigo do imóvel, desde que não comprovada a venda do imóvel ocupado a terceiro; e
- b) o ocupante da maior parte do imóvel, tratando-se do mesmo instrumento ou de instrumentos expedidos na mesma data.

14.2.5.3 É permitida a associação para exercício de direito de preferência em imóveis ocupados em condomínio constituído em uma mesma unidade imobiliária, desde que todos os ocupantes comprovem a efetiva ocupação.

14.3. Na hipótese de locação de imóvel devidamente comprovada, prevalecerá o direito do locatário em face do locador, desde que comprovada a legitimidade deste.

14.4. Todos os requerimentos de Direitos de Preferência serão analisados e julgados pela COPLI, devendo os casos omissos serem submetidos à Diretoria de Comercialização – DICOM para análise e manifestação, podendo esta, caso persista a dúvida, submeter o assunto à apreciação da Diretoria Colegiada.

E) DA POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DE ONALT e ODIR

15. Em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 803/2009, observa-se que o(s) imóvel(is) descrito(s) no(s) item(ns) 2, 8, 10, 11 a 14, 30, 31, 34 a 63, 65 a 82, 85, 86, 87, 90 a 102 é(são) passível(is) de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso – ONALT, que se constitui em cobrança, mediante contrapartida prestada pelo beneficiário, pela modificação e/ ou extensão dos usos e dos diversos tipos de atividades que compõem o(s) imóvel(is), previstos na legislação de uso e ocupação do solo para a unidade imobiliária, que venham a acarretar a valorização desta, conforme a Lei Complementar nº 803/2009.

16. O(s) imóvel(is) descrito(s) no(s) item(ns) 1, 8, 10 a 13, 30 a 35, 37 a 43, 49 a 91, 95 a 102 é(são) passível(is) de incidência de Outorga Onerosa do Direito de Construir – ODIR, que é a cobrança pelo aumento do potencial construtivo do terreno, conforme dispõe a Lei Complementar nº 803/2009.

17. Havendo divergência entre as informações constantes deste edital a respeito da incidência de ONALT e ODIR e aquelas previstas na legislação vigente, prevalecerá esta última.

17.1. A(s) alteração(ões) de potencial construtivo e/ou de modificação e/ou extensão de uso, nos termos da legislação vigente, deverá(ão) ser submetida(s) ao crivo da Administração Regional competente.

F) DO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS PREÇOS PÚBLICOS E DEMAIS ENCARGOS

18. A Terracap será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos, preços públicos e demais encargos que acompanham o imóvel (vago ou obstruído), até a data da assinatura da escritura pública de compra e venda.

18.1. Na hipótese de aquisição do imóvel pelo próprio ocupante, correrão às suas expensas os encargos que acompanham o imóvel descritos no *caput*.

19. São de responsabilidade do licitante comprador todos os impostos, taxas, tarifas que sejam para a finalidade de transferência do imóvel, tais como: ITBI, ESCRITURA, REGISTRO, TAXAS BANCÁRIAS e demais despesas cartorárias.

G) DOS IMÓVEIS OBJETOS DE AÇÃO JUDICIAL

20. A Terracap faz saber aos licitantes que, até a data de publicação deste edital, não tem ciência da existência de qualquer ação judicial sobre os imóveis nele constantes.

CAPÍTULO III

A) DA CAUÇÃO

21. Para se habilitarem à participação nesta licitação os licitantes deverão, **até o dia 28 de novembro de 2019**, recolher caução em seu nome para cada imóvel pretendido, no valor estabelecido no Capítulo I deste Edital de Licitação, em qualquer agência do Banco de Brasília S/A – BRB, para a conta-caução da Terracap, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, Banco 070 – Agência 121 – Conta nº 900.102-0 – tão somente por meio de depósito identificado, transferência eletrônica – TED ou pagamento do boleto expedido no sítio eletrônico da Terracap após cadastramento da proposta on-line, sendo vedados depósitos não identificados, em cheques ou realizados em caixas eletrônicos, somente sendo aceitos depósitos realizados pelo licitante ou por seu legítimo procurador.

21.1. O valor caucionado pelo licitante vencedor constituir-se-á em parte da entrada inicial ou parte do total da operação à vista.

21.2. Os valores caucionados não serão utilizados ou movimentados e não sofrerão qualquer atualização monetária em benefício do licitante ou da Terracap.

22. A comprovação de recolhimento da caução será mediante anexação do comprovante de recolhimento da caução à proposta de compra, passando a integrá-la.

22.1. O comprovante de recolhimento da caução será apto a integrar somente uma proposta de compra, devendo o licitante, pretendendo concorrer em mais de um item, recolher as cações em transações separadas e anexar cada comprovante à respectiva proposta, sob pena de desclassificação de todas as propostas apresentadas.

22.2. A Terracap não se responsabiliza pelo não recolhimento da caução por motivos de ordem técnica, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da caução, ficando a habilitação definitiva para o certame condicionada ao resultado da conciliação bancária.

23. Caso o licitante tenha caucionado valor para item excluído, poderá fazer opção para outro item, desde que a caução realizada seja igual ou superior ao valor estabelecido para o novo item pretendido, bastando anexar o comprovante à nova proposta de compra.

23.1. Na hipótese de não pretender fazer opção por outro item, o licitante deverá depositar na urna sua proposta de compra para o item excluído, para que tenha a caução liberada no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da realização da licitação. Ou deverá apresentar requerimento junto à Terracap para devolução da caução mediante a juntada do comprovante de caução e a indicação da agência e conta do licitante que realizou o depósito.

B) DA DEVOLUÇÃO DA CAUÇÃO

24. O licitante não vencedor terá sua caução liberada no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal-DODF da homologação do resultado da licitação pela Diretoria Colegiada, em nome do(a) licitante que efetivou a caução (não sendo possível a devolução da caução a terceiros), na agência e conta bancária informadas na Proposta de Compra.

24.1. Incorre na mesma hipótese do item anterior o licitante que caucionar, mas não depositar na urna a proposta de compra.

24.2. O licitante que caucionar valor e apresentar proposta para item excluído terá sua caução liberada no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da realização da licitação, na forma estabelecida no tópico 23.1.

24.3. Caso o licitante não informe sua conta e agência na qual o valor caucionado deva ser depositado, ou informe conta diversa

de quem efetivamente tenha efetuado o pagamento da caução, o valor permanecerá consignado na conta-caução da Terracap, até apresentação de requerimento à Terracap, mediante a juntada do comprovante original de recolhimento da caução e a indicação da agência e conta do licitante que realizou o depósito.

25. Decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data da liberação do resgate de caução e na eventualidade de não ter sido resgatada, esta será consignada administrativamente em agência bancária.

26. Não ocorrerá a devolução da caução de licitantes penalizados com a sua retenção, hipótese em que os valores correspondentes serão revertidos aos cofres da Terracap.

26.1. No caso de desclassificação por inadimplência decorrente de qualquer relação jurídica com a Terracap, não se tornando o licitante adimplente no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de realização da licitação, a caução será revertida para a Terracap e aplicada na compensação do valor correspondente ao débito existente.

CAPÍTULO IV

DA PROPOSTA DE COMPRA

27. A(s) proposta(s) de compra poderá(ão) ser realizada(s) manualmente ou por meio de sistema disponibilizado pela Terracap e entregue(s) à Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – COPLI, entre 9h e 10h, impreterivelmente, no dia 29 de novembro de 2019, no local referido no preâmbulo deste edital.

27.1. A proposta de compra manual, que deverá ser depositada presencialmente na urna no dia e horário descrito no *caput*, está disponível no endereço eletrônico www2.terracap.df.gov.br/sistemasInternet/GRC/uc/imprimirFormParticipacao, bem como nas agências do BRB e no edifício-sede da Terracap.

27.2. A proposta on-line está disponível no endereço eletrônico comprasonline.terracap.df.gov.br, devendo o licitante, inicialmente, cadastrar-se para, posteriormente, preencher a proposta on-line, anexando, em campo próprio, arquivo contendo o comprovante de pagamento da caução, enviando-a eletronicamente no dia e horário descrito no *caput*.

27.3. A Terracap não se responsabiliza pelo não recebimento de propostas por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

28. Cada licitante poderá apresentar proposta específica para o número de itens que lhe convier, devendo recolher o valor individual das cauções, respeitando as disposições atinentes ao recolhimento das respectivas cauções.

28.1. É vedada a apresentação de mais de uma Proposta de Compra para um mesmo item, pela mesma pessoa, física ou jurídica, associada ou não, sob pena de desclassificação de todas as propostas apresentadas.

29. A(s) proposta(s) de compra deverá(ão) ser preenchida(s) conforme as orientações constantes deste edital, de modo claro, legível, preferencialmente digitada(s) ou em letra de forma, e devidamente assinada(s).

29.1. A(s) proposta(s) de compra manual(is) apócrifa(s) (sem assinatura) será(ão) sumariamente desclassificada(s) pela Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – COPLI.

30. A(s) proposta(s) de compra do licitante deverá(ão) conter:

30.1. O item pretendido, em algarismo e por extenso, podendo ser colocado o endereço do imóvel pretendido no lugar do item por extenso;

30.1.1. Havendo divergência entre a expressão numérica e a por extenso, prevalecerá a por extenso;

30.1.2. Sendo colocado o endereço no lugar do item em expressão numérica, prevalecerá a expressão numérica sobre o endereço transcrito;

30.2. O valor oferecido (valor nominal), em algarismo e por extenso, deverá ser igual ou superior ao preço mínimo previsto no Capítulo I deste edital;

30.2.1. Na hipótese de discordância entre a expressão numérica e a por extenso do valor oferecido, prevalecerá o valor por extenso;

30.2.2. Na hipótese de discordância, com campos preenchidos de forma ilegível, a determinação da validade e do campo que será considerado ficará a cargo da COPLI, desde que o campo considerado esteja plenamente identificável;

30.3. A condição de pagamento, conforme os campos determinados;

30.3.1. As propostas que deixarem de mencionar as condições de pagamento ou informarem condições diferentes daquelas previstas no Edital de Licitação serão desclassificadas;

30.4. A identificação do(s) licitante(s) e suas qualificações, nos campos determinados;

30.4.1. No caso da participação de mais de um licitante na mesma proposta, deverá constar o nome de um deles no campo específico, acompanhado da expressão “e outro(s)”, qualificando-se no verso ou no campo (coparticipantes) os demais. Todos os licitantes deverão assinar a proposta de compra, ressaltando-se que somente serão considerados, para fins de homologação, aqueles que efetivamente a assinarem.

30.4.2. Os licitantes poderão ser representados por procuradores mediante apresentação do respectivo instrumento público original, com poderes específicos para tal fim e expressos para receber citação e representar em juízo.

30.4.3. O procurador não poderá representar mais de 1 (um) licitante, exceto quando se tratar de licitantes em condomínio para o mesmo item, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará na desclassificação de todas as propostas porventura apresentadas.

30.5. Endereço do licitante e/ou do procurador que o representar, equivalente ao comprovante de residência que será posteriormente apresentado.

31. O preenchimento inadequado da proposta, não constando as informações mencionadas nos tópicos anteriores, acarretará a desclassificação do licitante.

32. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

CAPÍTULO V

A) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

33. O pagamento do valor nominal será efetuado em moeda corrente (REAL) e dar-se-á das seguintes maneiras:

33.1. À vista, com prazo de pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação no DODF da homologação do resultado da licitação pela Diretoria Colegiada;

33.2. A prazo, dentro das condições estabelecidas para o respectivo item no Capítulo I deste edital, com prazo de complementação da entrada inicial, se for o caso, em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação no DODF da homologação do resultado da licitação pela Diretoria Colegiada, desde que preenchidos os requisitos e apresentados os documentos exigidos neste edital.

34. As condições de pagamento do valor nominal ofertado serão aquelas constantes da proposta de compra, ressalvadas as seguintes hipóteses:

34.1. Proposta de alteração anterior à homologação do resultado da Licitação, desde que representem vantagem para a Terracap e/ou que as condições de pagamento não tenham atuado como causa de desempate, observadas as demais normas editalícias;

34.2. Solicitação para quitar ou amortizar o saldo devedor, aplicada a atualização monetária prevista neste edital.

B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO

35. Para os imóveis financiados, as prestações serão mensais e sucessivas, com aplicação do Sistema SAC de Amortização ou do sistema PRICE, com base na legislação vigente, vencendo-se a primeira parcela em até 30 (trinta) dias após a lavratura do pertinente Instrumento Público.

36. Será adotado o sistema de alienação fiduciária como garantia do financiamento, de acordo com o disposto na Lei nº 9.514/97, podendo ser substituída de acordo com normas internas da Terracap.

37. A Terracap poderá realizar análise acerca da capacidade financeira dos pretendentes licitantes (pessoas físicas ou jurídicas), que será executada de acordo com os normativos internos desta empresa.

37.1. A análise de capacidade financeira a que se refere o tópico anterior será obrigatória para licitantes pessoas físicas e para licitantes pessoas jurídicas constituídas sob a forma de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

37.2. Para a análise da capacidade financeira para financiamento a que se refere o tópico 37, será considerada também a existência de outros compromissos já assumidos pelos licitantes perante a Terracap.

37.3. Acaso haja incapacidade de pagamento por parte do comprador principal, será admitida a análise da renda familiar, consolidada apenas entre cônjuge, ascendentes ou descendentes de 1º grau.

38. Poderá, igualmente, ser utilizado crédito oriundo de carta de crédito emitida por esta empresa para quitação ou amortização do saldo devedor, aplicada a atualização monetária prevista neste edital e respeitada a peculiaridade de cada título, sendo vedada a sua utilização para a entrada.

38.1. Nenhuma Carta de Crédito oriunda de rescisão de contrato de compra e venda e/ou desfazimento de negócio administrativo e/ou judicial poderá ser utilizada para aquisição do mesmo imóvel.

39. Para QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO, o licitante classificado na fase preliminar deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação no DODF da classificação preliminar, protocolizar cópia dos documentos listados nos subitens a seguir:

39.1. Pessoas Físicas:

39.1.1. Documento de identidade oficial com foto (cópia autenticada na forma da lei);

39.1.2. CPF (cópia autenticada na forma da lei) ou comprovante de situação cadastral no CPF (www.receita.fazenda.gov.br);

39.1.3. Comprovante de residência (ex.: água, luz ou telefone fixo) em seu nome ou nome de terceiro acompanhado, nesta hipótese, de declaração de coabitação;

39.1.4. Documentação relativa à representação de incapaz, quando for o caso;

39.1.5. Documentos do representante legal: identidade/ CPF/ procuração por instrumento público (cópia autenticada na forma da lei), quando for o caso.

39.2. Pessoas Jurídicas:

39.2.1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral na Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br);

39.2.2. Cópia autenticada na forma da lei do Contrato Social (última alteração, se consolidada; do contrário, todas as alterações) ou do Estatuto Social registrado na Junta Comercial ou em órgão equivalente;

39.2.3. Certidão simplificada emitida pela junta comercial ou por órgão equivalente;

39.2.4. Última ata de eleição dos administradores registrada na Junta Comercial ou em órgão equivalente.

39.2.5. Os sócios ou dirigentes das pessoas jurídicas licitantes deverão apresentar:

39.2.5.1. Cópia autenticada de documento de identidade oficial com foto;

39.2.5.2. Cópia autenticada de certidão de casamento, se for o caso;

39.2.5.3. Cópia autenticada de CPF;

39.2.5.4. Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone fixo) em seu nome ou em nome de terceiro acompanhado, nesta hipótese, de declaração de coabitação;

39.2.5.5. Certidão Negativa de Débitos na Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;

39.2.5.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União na Receita Federal e a PGFN;

39.2.5.7. Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual emitida pelo INSS.

39.2.6. Ocorrendo a participação de pessoas jurídicas associadas, sob a forma de consórcio, Sociedade de Propósito Específico – SPE, entre outras, deverá constar do compromisso constitutivo a indicação do seu controlador.

40. O LICITANTE CLASSIFICADO NA FASE PRELIMINAR, INDEPENDENTEMENTE DA MODALIDADE DE PAGAMENTO, DEVERÁ PROTOCOLIZAR A DOCUMENTAÇÃO ACIMA APONTADA, AINDA QUE DENTRE OS DOCUMENTOS HAJA ANOTAÇÃO INADEQUADA, INCOMPLETA E/OU INSUFICIENTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, COM APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE RETENÇÃO DA CAUÇÃO PREVISTA NESTE EDITAL.

41. No caso de o licitante optar pela efetivação do pagamento a prazo, deverá também apresentar, no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação no DODF da classificação preliminar, os seguintes documentos em adição aos anteriormente já apontados:

41.1. Licitante Pessoa Física:

41.1.1. Certidão de casamento (cópia autenticada na forma da lei), para o(a) licitante casado(a), e escritura pública declaratória de união estável (cópia autenticada na forma da lei) para os casos de licitante que vive em união estável, hipóteses em que deverá ser apresentada a mesma documentação exigida para o cônjuge;

41.1.2. Certidão Negativa de Débitos na Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br);

41.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (www.pgfn.fazenda.gov.br); e

41.1.4. Os 3 (três) últimos comprovantes de rendimentos (contracheque ou decore ou declaração de imposto de renda), com margem para suportar o valor da prestação (resultado dos 30% calculado sobre o salário bruto menos os descontos compulsórios), sendo que o valor correspondente aos 30% deverá suportar, no mínimo, o valor de 1 (uma) parcela.

41.2. Licitante Pessoa Jurídica:

41.2.1. Certidão Negativa de distribuição de falências e concordatas emitida pelo TJDF e pela comarca onde for a sede do licitante quando diferir;

41.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (www.pgfn.fazenda.gov.br);

41.2.3. Certidão Negativa de Débitos na Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br);

41.2.4. Cópia autenticada do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do exercício registrado na Junta Comercial; e

41.2.5. Certidão relativa a contribuições previdenciárias emitida pela secretaria da receita federal do Brasil.

42. A Terracap reserva-se o direito de não efetivar a venda a prazo para os licitantes quando constarem da documentação apresentada anotações inadequadas ou insuficientes. Nesta hipótese, a COPLI deverá convocar o licitante para manifestar interesse no pagamento à vista ou requerer prazo para apresentação de documentação satisfatória, de até 60 (sessenta) dias, sobrestando o item em comentário.

42.1. Ocorrendo a requisição de prorrogação de prazo descrita no tópico 42, os procedimentos necessários para que a documentação seja considerada satisfatória para efetivação da venda a prazo serão apontados pela Advocacia e Consultoria – ACJUR desta empresa.

42.2. Não concordando o(s) licitante(s) com a condição de pagamento à vista ou requerendo o referido prazo, sem, contudo, regularizar tempestivamente a documentação exigida, ocorrerá a sua desclassificação, com a retenção da caução, conforme penalidade prevista no presente edital, e a Comissão de Licitação chamará os demais colocados, na ordem de classificação.

C) DA METODOLOGIA DO CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR INICIAL

43. Considerar-se-á como saldo devedor inicial a parcelar, objeto do financiamento pretendido, o valor ofertado em reais, deduzido o valor da entrada consignado na proposta de compra.

44. Sobre o saldo devedor incidirão:

44.1. JUROS, a partir da data da publicação da homologação do resultado da licitação pela Diretoria Colegiada da Terracap, à taxa:

44.1.1. De 0,5% (meio por cento) ao mês; ou

44.1.2. De 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao mês para aquisição de imóvel exclusivamente residencial unifamiliar, adquirido por pessoa física.

44.2. Observado o disposto no subitem 42.1, a atualização monetária ocorrerá da seguinte forma:

44.2.1. Nos financiamentos com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, não incidirá atualização monetária;

44.2.2. Nos financiamentos com periodicidade igual ou superior a 12 (doze) meses e inferior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, incidirá atualização monetária anual, sendo que o índice a ser utilizado para a atualização do mês vigente será o de 2 (dois) meses anteriores, corrigindo-se o valor da prestação a partir da data da apresentação da proposta, de acordo com a variação relativa do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), calculado de acordo com a variação Pro-Rata Tempore Die. Na hipótese de extinção deste indicador, ele será substituído na seguinte ordem por: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE);

44.2.3. Nos financiamentos com periodicidade igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, incidirá atualização monetária mensal, na forma descrita no item anterior.

D) DO CÁLCULO DE PRESTAÇÕES, MULTAS E SUSPENSÃO

45. Calcula-se o valor nominal da prestação de acordo com o Sistema SAC de Amortização ou Sistema PRICE considerando-se a taxa de juros, o prazo de financiamento e o saldo devedor a financiar.

46. Será cobrada, a cada prestação, uma taxa de administração de contratos no valor de R\$ 25,00, na qual incidirá tão somente correção monetária anual conforme os índices do contrato.

47. No caso de atraso no pagamento das prestações, serão estas acrescidas de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como haverá a incidência de atualização monetária de acordo com a variação prevista neste edital.

47.1. Nesta hipótese, além dos acréscimos previstos no tópico anterior, serão adotadas as medidas pertinentes à recuperação dos valores devidos.

48. Havendo determinação judicial de suspensão dos pagamentos, o saldo devedor do imóvel será atualizado monetariamente na forma prevista neste edital.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

49. As licitações realizadas pela Terracap serão conduzidas pela Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – COPLI, a qual terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de realização da licitação, para executar a primeira etapa de seus trabalhos, procedendo:

49.1. Abertura dos trabalhos, conferência e leitura das propostas de compra;

49.2. Julgamento das propostas de compra quanto à aptidão, com desclassificação sumária das inaptas;

49.3. Elaboração da classificação preliminar e do aviso desta, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF;

49.4. Ao encerramento da primeira etapa dos trabalhos.

50. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da publicação do Aviso de Classificação Preliminar na licitação, para executar a segunda etapa de seus trabalhos, procedendo:

50.1. Ao recebimento e conferência dos documentos apresentados, de acordo com as exigências deste edital;

50.2. Ao recebimento e à deliberação acerca das impugnações, dos recursos e requerimentos apresentados, inclusive os relativos ao exercício do direito de preferência;

50.3. À desclassificação de licitantes que descumprirem prazos, obrigações e/ou incorrerem em penalizações previstas neste edital;

50.4. A eventuais convocações de segundos colocados;

50.5. À elaboração da classificação final e do aviso desta, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF;

50.6. Ao encerramento da segunda etapa de seus trabalhos.

51. A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação do Aviso de Classificação Final na licitação, para executar a terceira etapa de seus trabalhos, procedendo:

51.1. Ao recebimento e à deliberação acerca dos recursos apresentados pelos licitantes desclassificados na segunda etapa de seus trabalhos;

51.2. À elaboração de relatório detalhado dos seus trabalhos, declarando os licitantes vencedores; contendo os nomes e endereços dos licitantes cujas vendas deverão ser homologadas, as desclassificações devidamente fundamentadas, eventuais convocações de licitantes subsequentes, relação dos itens excluídos, dos itens a serem sobrestados, bem como as razões de sobrestamento; e quaisquer outras intercorrências ocorridas durante o processo licitatório;

51.3. Ao encaminhamento do relatório ao Diretor de Comercialização, com vistas à Diretoria Colegiada, para a competente homologação.

52. Da Decisão da Diretoria Colegiada que promover a homologação dos imóveis não caberá novo recurso administrativo, procedendo-se, em seguida, à publicação da Homologação no DODF e sua afixação no quadro de avisos da Terracap.

53. A COPLI deverá prosseguir com seus trabalhos até que todos os itens tenham direcionamento conclusivo.

CAPÍTULO VII

DO JULGAMENTO

54. Constará na Classificação Preliminar o licitante que maior preço oferecer em sua proposta de compra, prevalecendo, em caso de empate, os seguintes critérios, nesta ordem:

54.1. Pagamento à vista;

54.2. Maior percentual de entrada inicial;

54.3. Menor prazo de parcelamento.

55. Esgotados estes critérios e persistindo ainda o empate, a classificação será decidida por sorteio, na presença dos licitantes interessados.

56. A Classificação Preliminar será afixada no quadro de avisos da Terracap e o Aviso de Classificação Preliminar será publicado no DODF.

57. Desclassificado o primeiro colocado e havendo o interesse público, poderá a Diretoria Colegiada, por proposta da Comissão de Licitação, em data anterior à homologação do resultado da licitação, habilitar o segundo colocado ou os subsequentes no respectivo item, desde que este(s) manifeste(m), por escrito, concordância com o preço oferecido pelo primeiro colocado e atenda(m) aos demais requisitos contidos neste edital.

57.1. Esta manifestação integrará a Escritura Pública de Compra e Venda a ser firmada.

57.2. Não havendo concordância do segundo colocado, ou subsequentes, declara-se a revogação do item em razão de ser deserto ou fracassado.

58. A Classificação Final ajustará o resultado preliminar da licitação às desclassificações, convocações de subsequentes e deliberações de recursos e requerimentos realizadas pela Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – COPLI na segunda etapa de seus trabalhos.

58.1. Também constará da Classificação Final o ocupante de imóvel licitado que teve seu direito de preferência reconhecido pela Terracap e que, participando da licitação, requereu seu exercício, igualando o preço apresentado na melhor oferta.

59. A Classificação Final será afixada no quadro de avisos da Terracap e o Aviso de Classificação Final será publicado no DODF.

60. A homologação pela Diretoria Colegiada contemplará, a cada licitante, tantos e quantos itens se classificarem, incorrendo aquele que desistir da compra, após a apresentação da proposta de compra, na penalidade de retenção da caução prevista neste edital.

60.1. Tratando-se de lotes com destinação exclusivamente residencial unifamiliar, fica limitada a homologação de apenas

1 (um) item para cada licitante, de acordo com a proposta mais vantajosa para a Terracap – inclusive no que toca à existência de outras propostas –, desclassificando-se as demais, sem prejuízo dos demais itens com destinação diversa em que o mesmo licitante se consagrar vencedor.

60.2. Em caso de licitante casado, em qualquer regime de casamento, ou que viva em situação de união estável, ficará limitada a homologação de um único imóvel com destinação exclusivamente residencial unifamiliar por casal.

60.3. Os imóveis com destinação exclusivamente residencial unifamiliar serão comercializados tão somente para pessoas físicas, sendo desclassificadas as propostas de compra apresentadas por pessoas jurídicas.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS E SEUS PRAZOS

61. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – COPLI da Terracap e protocolizados diretamente no Núcleo de Documentação – NUDOC, localizado no térreo do Edifício-Sede da Terracap.

61.1. Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

62. Qualquer cidadão pode oferecer impugnação aos termos deste Edital de Licitação, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolizar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data do recebimento das propostas.

63. É facultado a qualquer licitante formular impugnações ou protestos apenas por escrito e relativamente aos termos do Edital de Licitação, até o segundo dia útil que anteceder a data da entrega das propostas de compra.

64. Da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do Aviso de Classificação Preliminar da licitação caberá recurso por qualquer licitante, acerca da classificação/ desclassificação e do julgamento das propostas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

65. Da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da Classificação Final da licitação caberá recurso por qualquer licitante desclassificado na segunda etapa dos trabalhos da COPLI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

66. A Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – COPLI deverá, motivadamente, negar ou dar provimento ao recurso interposto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, adotar as seguintes providências:

66.1. Submeter o assunto ao Diretor de Comercialização, com vistas à Diretoria Colegiada, que encaminhará a matéria para compor a pauta da próxima reunião da Diretoria Colegiada – DIRET;

66.2. Atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva em relação apenas ao(s) item(ns) recorrido(s), presentes as razões de interesse público, abrindo vistas do processo de licitação ao licitante classificado para o item recorrido, por comunicação oficial, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, apresente impugnação ao recurso, se assim lhe convier.

67. A homologação correspondente ao(s) item(ns) recorrido(s) somente será efetivada pela Diretoria Colegiada, após decisão final sobre o(s) recurso(s) apresentado(s), devendo o item ficar sobrestado, se houver necessidade.

68. Da decisão homologatória do resultado da licitação, por parte da Diretoria Colegiada da Terracap, não caberá novo recurso.

CAPÍTULO IX

DOS DEMAIS PRAZOS

69. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia vencimento.

70. Só se iniciam e vencem os prazos estabelecidos neste edital em dia de expediente regular da Terracap, cujo calendário será publicado no site www.terracap.df.gov.br.

71. O horário de expediente da Terracap é das 7h às 19h.

72. O licitante deverá recolher a caução, conforme previsão em tópico específico, até o dia anterior ao da realização da licitação, anexando o respectivo comprovante à proposta de compra, sob pena de desclassificação.

73. O licitante deverá obrigatoriamente apresentar a proposta de compra, impreterivelmente, à Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – COPLI, em data, horário e local determinados neste Edital de Licitação.

74. Os licitantes deverão observar os prazos recursais dispostos no capítulo VIII deste edital, sob pena de não conhecimento dos recursos apresentados.

75. Da publicação no DODF do Aviso de Classificação Preliminar na licitação, o licitante deverá, impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, protocolizar cópia autenticada dos documentos listados nos subitens dos itens 38 e 40, acima, sob pena de desclassificação, com aplicação da penalidade de retenção da caução prevista neste edital.

76. Da data da publicação no DODF da Homologação do resultado da licitação pela Diretoria Colegiada, o licitante vencedor terá:

76.1. O prazo de 10 (dez) dias úteis para assinar o Controle de Operação de Imóveis e efetuar a complementação do pagamento do preço à vista ou da entrada inicial, sob pena de retenção do valor caucionado.

76.1.1. Nas vendas cujo pagamento for parcelado e cujo proponente seja Pessoa Física, será exigido, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura da escritura pública de compra e vendas, a apresentação de seguro Morte e Invalidez Permanente – MIP a ser contratado pelo comprador e com data de vigência até o vencimento da última parcela do financiamento, junto com a certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP da instituição seguradora;

76.2. O prazo de 30 (trinta) dias para assinar, no cartório indicado, o Instrumento Público pertinente, correndo todas as despesas por conta do licitante, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes;

76.2.1. Não sendo cumprido o referido prazo, por culpa do licitante, a Terracap se reserva o direito de não efetivar a venda, declarando cancelado o negócio, aplicando-se ao licitante a penalidade de retenção de caução prevista neste edital.

77. Da lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, o licitante vencedor terá:

77.1. O prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da primeira parcela, tratando-se de imóvel vendido a prazo, bem como apresentar à Terracap o registro da respectiva Escritura Pública de Compra e Venda;

77.1.1. Não sendo cumprido o referido prazo por culpa do licitante, a Terracap se reserva o direito de declarar cancelado o negócio, aplicando-se ao licitante a penalidade de retenção de caução prevista neste edital;

77.2. O prazo de 72 (setenta e dois) meses para promover construção em definitivo no imóvel, devendo constar da Escritura Pública de Compra e Venda cláusula de obrigação de fazer.

78. Em se tratando de proposta única e observadas a conveniência comercial e a busca pela maximização do resultado da licitação, poderá ser autorizada pela Diretoria de Comercialização a prorrogação ou a concessão de novo prazo ao licitante que deixar de cumprir alguma das obrigações previstas no presente edital, ressalvando-se os prazos estabelecidos no artigo anterior, desde que haja a devida fundamentação por parte do requerente.

78.1. Prorrogado o prazo originário ou concedido novo prazo, o valor ofertado para o imóvel pretendido será atualizado desde a data da realização da licitação. Observando-se ainda o disposto no item 44 do presente edital.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES

79. Após o recolhimento da caução, o licitante fica sujeito às penalidades na ocorrência das seguintes hipóteses:

79.1. Desclassificação, quando efetuado o recolhimento da caução por meio de depósitos não identificados, em cheques ou em caixas eletrônicos;

79.2. Desclassificação, no caso de apresentação de proposta com o valor de oferta para o imóvel, e/ou recolhimento de caução, inferiores ao mínimo estabelecido no Capítulo I do Edital de Licitação, de ausência de assinatura, ou, ainda, consideradas pela COPLI como insuficiente para sua identificação;

79.3. Desclassificação, constatada apresentação de mais de 1 (uma) proposta para um mesmo item;

79.4. Desclassificação, no caso de licitantes cujos procuradores deixarem de apresentar mandato por instrumento público, contendo os poderes específicos para participar da licitação e receber citação;

79.5. Desclassificação e retenção do valor caucionado se for constatado que o licitante, ou o representante do incapaz, estiver incurso em qualquer tipo de inadimplência junto à Terracap, até o dia anterior à data da licitação, a fim de amortizar o débito, salvo se o licitante se tornar adimplente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de realização da licitação;

79.5.1. Não se enquadram no conceito de inadimplência, para os efeitos constantes do presente tópico, os débitos referentes aos resíduos de crédito em favor da Terracap, bem como as multas em atraso pela não apresentação da carta de habite-se originadas pelos contratos celebrados anteriormente à Resolução nº 220/2007 do Conselho de Administração da Terracap.

79.6. Desclassificação e retenção do valor caucionado, no caso de descumprimento das obrigações previstas neste edital, bem como dos prazos estipulados, e, ainda, caso haja desistência do negócio pelo licitante após a apresentação da proposta de compra:

79.6.1. Havendo desistência anterior à homologação, não será aplicada esta penalidade caso seja convocado o(a) licitante subsequente e concretizada a venda em nome deste, desde que este(s) manifeste(m), por escrito, concordância com o preço oferecido pelo primeiro colocado, exceto nos casos previstos no tópico 79.5 deste edital;

79.6.2. Desclassificação do incapaz caso a compra não seja a vista ou se parcelada não comprovar decisão judicial, conforme o tópico 5.1 deste edital.

80. A não inclusão de penalidade neste Capítulo não isenta sua aplicação, havendo previsão editalícia esparsa e/ou a incidência do fato correlacionado.

80.1. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas neste Capítulo, a COPLI deverá adotar as medidas compatíveis.

CAPÍTULO XI

A) DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

81. Serão partes integrantes da Escritura Pública: o presente edital, a proposta de compra, as leis mencionadas nesses normativos e, eventualmente, os termos e os relatórios emitidos pela Comissão Permanente de Licitação relativos à aquisição do imóvel.

82. Deverão lavrar a Escritura Pública todos, e somente, os licitantes que assinarem a proposta de compra.

82.1. No caso de ser o licitante vencedor incapaz, observar-se-á o disposto na Lei Civil, nos termos da Lei nº 10.406/2002, artigo 1.691, do Código Civil, quanto à representação, assistência, tutela e curatela, obrigando-se o representante legal, nos casos em que se fizer necessário, a apresentar o alvará de suprimento e conhecimento, nos prazos previstos neste edital.

83. Constarão da Escritura Pública todas as cláusulas referentes aos direitos e obrigações previstos neste edital, bem como os inerentes à Alienação Fiduciária, na forma descrita na Lei nº 9.514/97.

84. A escritura pública de compra e venda, com garantia de alienação fiduciária, nos termos da Lei nº 9514/97, mesmo no caso de financiamento concedido pela própria Terracap, é irrevogável irretroatável e insuscetível de rescisão unilateral ou desistência.

85. O licitante vencedor deverá efetuar os pagamentos de sua responsabilidade, constantes da Escritura Pública pertinente, sendo que o preço certo e ajustado para a venda será o constante da proposta de compra, salvo ocorrências das hipóteses estabelecidas pela comissão de licitação, conforme previsão em tópico específico.

85.1. A posse em que estiver investido o licitante vencedor será mantida enquanto este estiver adimplente, pelo que se obriga a manter, conservar e guardar o imóvel, a ele incumbindo o pagamento pontual de todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições, preços públicos ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre este;

85.2. Constituído em mora o licitante, com atraso nos pagamentos superior a 90 (noventa) dias, serão iniciados pela Terracap os procedimentos relacionados à execução das garantias, nos termos estabelecidos por legislação específica, em especial a Lei nº 9.514/97;

85.3. A falta de recebimento de aviso para pagamento e/ou para cumprimento de obrigação editalícia não isenta o licitante vencedor das penalidades decorrentes da mora [atraso];

85.4. Caso o licitante vencedor não receba, ou não se lhe tenha sido disponibilizado o boleto bancário ou equivalente antes do vencimento, deverá tempestivamente comparecer à Terracap para efetuar o pagamento.

86. Se, eventualmente, a Terracap pagar algum dos encargos inerentes ao imóvel, posteriormente à venda, ou à garantia, o licitante vencedor terá que reembolsá-la imediatamente após ser-lhe comunicado e apresentado o documento respectivo, observadas as mesmas penalidades moratórias e consequências de eventual inadimplemento.

87. Com o pagamento do saldo devedor e seus encargos e obrigações acessórias, consolida-se na pessoa do comprador a plena propriedade do imóvel.

87.1. Qualquer quitação conferida pela Terracap acha-se condicionada à apuração posterior de eventual diferença entre os valores efetivamente pagos e a atualização monetária a eles correspondente, ainda que tal ressalva não conste expressamente do respectivo recibo.

88. As garantias contratadas abrangem os terrenos, as acessões, os melhoramentos, as construções e as instalações que lhe forem acrescidos e vigorarão pelo prazo necessário à quitação do imóvel e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário, assim permanecendo até que o comprador cumpra integralmente todas as demais obrigações contratuais e legais vinculadas à compra do imóvel.

89. Os imóveis objetos de Alienação Fiduciária cuja propriedade se resolver em favor da Terracap serão alienados em leilão público específico, na forma descrita na Lei nº 9.514/97 e incluídos no débito os tributos, os preços públicos, as multas, as taxas e todas as despesas legais que acompanham o imóvel.

89.1. As benfeitorias erigidas sobre o imóvel serão incorporadas ao imóvel e serão leiloadas nos termos do *caput*, ou adjudicadas em favor da Terracap caso não sejam arrematadas nos citados leilões.

89.2. Na hipótese de o devedor fiduciante [comprador] dar o seu direito sobre o imóvel em pagamento da dívida, ou seja, caso abra mão dos valores já pagos e benfeitorias realizadas, a Terracap poderá tomar para si o imóvel, dispondo deste como bem entender.

B) DA OBRIGAÇÃO DE CONSTRUIR

90. Para os terrenos vendidos em licitação, deverá constar no Instrumento Público pertinente cláusula de obrigação de fazer, de acordo com o Código Civil Brasileiro e a conveniência e oportunidade da Administração, no prazo de 72 (setenta e dois) meses, após a lavratura da Escritura Pública, que consistirá na obrigação de construir em definitivo no imóvel.

90.1. O cumprimento da obrigação de construir estipulada neste tópico aperfeiçoar-se-á mediante a apresentação da Carta de Habite-se.

90.2. Havendo qualquer óbice administrativo que impeça a emissão da referida Carta de Habite-se, a Terracap, no desempenho da função de Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal, fomentadora de desenvolvimento econômico e social de interesse do Distrito Federal, e em cumprimento ao princípio da função social da propriedade, fará vistoria para a certificação do cumprimento da função social da propriedade, ou seja, a constatação da edificação, para fins exclusivos de incidência ou não da multa prevista no parágrafo subitem 90.4.

90.3. Em se tratando de imóvel edificado e/ou obstruído, o licitante vencedor será responsável pela desobstrução e edificação de acordo com a destinação prevista para o imóvel, ou regularização da edificação preexistente, persistindo, em ambos os casos, a obrigação de apresentar a Carta de Habite-se no prazo acima estipulado.

90.4. O atraso no cumprimento da obrigação de construir acarretará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato atualizado, corrigindo-se mensalmente pelos índices utilizados pela Terracap. Passados 12 meses e não sendo efetivada a obrigação estabelecida, a multa será acrescida de 0,5% ao mês até a conclusão definitiva da edificação.

90.5. A cobrança de multa, descrita no item anterior, poderá ser dispensada nos casos de constatação, mediante vistoria técnica a ser realizada pela DITEC, da implementação de edificação no terreno, concluída ou em andamento, em consonância com a função social da propriedade. A dispensa será resolvida por apostilamento do contrato.

90.6. Poderão aderir à metodologia de cálculo proposta no parágrafo 90.4, mediante requerimento devidamente protocolado pela parte interessada, nos contratos/escrituras firmadas anteriormente à vigência desta Resolução, ainda que possuam débitos de multa de Habite-se.

90.7. Os contratos com financiamento ainda não quitados só poderão fazer a opção pela nova metodologia mediante registro de escritura pública com confissão de dívida e instituição de alienação fiduciária.

90.8. Não farão jus à metodologia de cálculo contida no parágrafo 90.4 os contratos / escrituras com dívidas já liquidadas e ou objeto de ação judicial com trânsito em julgado.

90.9. A vistoria realizada pela Terracap não implica o cumprimento da obrigação de fazer, que somente poderá ser cancelada após a apresentação da Carta de Habite-se e a emissão da Declaração de Baixa da Obrigação de Fazer.

90.10. Nos casos de contratos vinculados ao Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal (PRÓ-DF) a vistoria realizada pela Terracap não suprirá a apresentação do Atestado de Implantação Definitiva, emitido pelo órgão competente.

C) DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL A TERCEIRO

91. Além das hipóteses de sucessão legítima, o imóvel só poderá ser transferido, sem necessidade de quitação do saldo devedor, desde que haja a anuência expressa da Terracap, e que:

91.1. Haja apresentação de requerimento das partes envolvidas na negociação, com expressa menção da sub-rogação de todos os termos da escritura originariamente formalizada;

91.2. Sejam apresentados todos os documentos descritos nos subitens dos itens 39 e/ou 41 deste edital;

91.3. O pretendo adquirente não esteja inadimplente, em qualquer tipo de obrigação, junto à Terracap;

91.4. Seja paga uma taxa administrativa, estabelecida em normativo interno, devidamente publicada; e

91.5. Seja aprovada a análise econômico-financeira do pretendo adquirente, realizada nos termos de ato normativo próprio da Terracap.

92. Na hipótese de o terceiro adquirente ser pessoa jurídica, será obrigatória a fiança dos seus sócios ou dirigentes, assumindo todas as obrigações até então contraídas pelo licitante vencedor.

93. A anuência deverá ser requerida à Diretoria Comercialização – DICOM, que instruirá o pedido e o encaminhará à Diretoria Colegiada – DIRET.

94. Constatado pela Terracap que o imóvel foi cedido a terceiros sem a quitação do saldo devedor e sem a sua anuência, será cobrada uma multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do imóvel ofertado na proposta de compra, devidamente atualizada monetariamente.

94.1. Nesta hipótese, a Terracap exigirá do terceiro adquirente o cumprimento do exposto nos subitens do tópico 90 deste edital.

94.2. Não sendo cumpridas referidas alíneas do tópico 91, ocorrerá o vencimento antecipado do saldo devedor.

Brasília, 30 de outubro de 2019.

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI

Presidente

CARLOS ANTÔNIO LEAL

Diretor Técnico

JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS

Diretor de Comercialização

EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES

Diretor de Administração e Finanças

SÉRGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA

Diretor de Novos Negócios

LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA

Diretor Jurídico

MINUTA DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO – Edital nº 13/2019_EDITAL – IMÓVEIS URBANOS

SAIBAM, quantos esta Pública Escritura de Compra e Venda virem, que aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____ (_____/_____/20____) nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, em meu cartório, perante mim, Tabelião do Ofício de Notas desta Capital, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como **OUTORGANTE VENDEDORA** e ao mesmo tempo credora fiduciária, doravante denominada também, simplesmente, **CREDORA**, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco F, Edifício **Terracap**, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 5350000034-8, CGC/MF 00359877/0001-73, neste ato representada por seu Presidente, **xxxxxxxxxx**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, Carteira de Identidade nº **xxxxxxxx** SSP/____, CPF nº **xxxxxx-xx**, e por seu Diretor de Comercialização, **xxxxxxxxxx**, engenheiro florestal, ambos brasileiros, portadores das Carteira de Identidade nºs **xxxxxxxx** SSP/ e dos CPF nºs **xxxxxx-xx** e **xxxxxx-xx**, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado-Geral da Terracap, **xxxxxxxxxx**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº **xxxxxx**-OAB/DF e do CPF nº **xxxxxx-xx**, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos da presente escritura sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e os considerou corretos, e de outro lado como **OUTORGADO(A) COMPRADOR(A)** e devedor(a) fiduciante, doravante denominado(a) também simplesmente **DEVEDOR(A)**, _____, e, pela **CREDORA**, me foi dito: **I)** Que é senhora única e legítima possuidora do imóvel caracterizado por _____, com as seguintes características:

ÁREA..... (_____) M²

MEDINDO AO:

LIMITANDO-SE AO:

(HAVIDO PELA TERRACAP CONFORME.....)

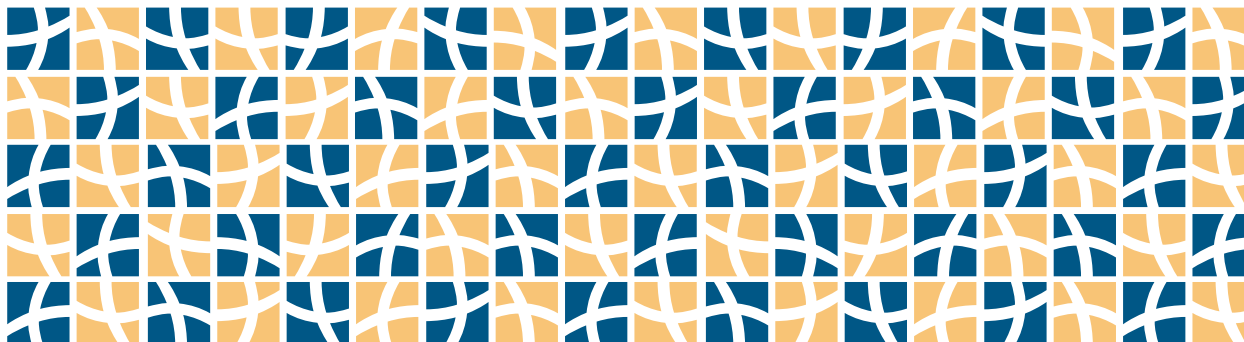
Matrícula **(vide ônus)**, do Cartório do **(vide ônus)**, do(e) registro de móveis desta capital. **II)** Que sendo proprietária do imóvel(is) acima descritos) e caracterizado(s), tem ajustado vendê-lo(s), como de fato e na verdade vendido(s) o(s) tem ao(a) **DEVEDOR(A)**, no estado e condições previstas no Edital de Licitação Pública adiante mencionado por esta escritura e na melhor forma de direito pelo preço certo e ajustado de _____ que será pago da seguinte forma: _____ % do preço no montante de _____ como sinal e princípio de pagamento, já recebidos pela **CREDORA** e o restante _____, no montante de _____ em prestações mensais e sucessivas, financiado pelo _____ de Amortização, pagáveis nas Agências do Banco de Brasília S/A – BRB **vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a lavratura da presente escritura** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, tudo conforme proposta de controle nº _____, anexa ao processo nº _____, - **Terracap, referente ao Edital de Licitação Pública nº _____, que integra a presente escritura, independentemente de transcrição ou anexação**, do qual o(a) **DEVEDOR(A)** declara ter conhecimento de seu inteiro teor, conforme licitação realizada de acordo com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, Lei nº 10.931, de 02/08/2004, Resolução 253/2018, de 14/11/2018, e suas alterações, bem como, Resolução nº 231/2012, ambas do Conselho de Administração da Terracap, devidamente aprovado pela Diretoria Colegiada da Terracap, em sua 3157ª sessão, realizada **07/06/2017**, ficando desde já pactuado que sobre o saldo devedor incidirão juros nominais de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** ao mês ou de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao mês, condicionado este último percentual à aquisição de imóvel **EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**, adquirido por **PESSOA FÍSICA**, incidindo em ambos os casos atualização monetária: **a)** para os financiamentos com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta, não incidirá atualização monetária; **b)** para os financiamentos com periodicidade igual ou superior a 12 (doze) meses e inferior a 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta, incidirá atualização monetária anual; **c)** para os financiamentos com

MINUTA DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO – Edital nº 13/2019_EDITAL – IMÓVEIS URBANOS

periodicidade igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, incidirá atualização monetária mensal, corrigindo-se, consequentemente, o valor da prestação, a partir da data da apresentação da proposta, de acordo com a variação relativo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), calculado de acordo com a variação *Pro-Rata Tempore Die*. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE). Considera-se como saldo devedor a financiar, nos termos do edital em referência e deste instrumento, o valor ofertado pelo(a) **DEVEDOR(A)**, deduzido o valor da entrada inicial, a contar da data da proposta de compra; **III**) Para fins de cálculo do valor nominal da prestação inicial, adotar-se-á o de amortização, considerando a taxa de juros equivalente do financiamento e o saldo devedor a financiar, nos termos da cláusula II. O inadimplemento do pagamento do preço nas condições previstas nesta escritura, sujeitará o(a) **DEVEDOR(A)** às condições legais e aquelas constantes do edital licitatório; **IV**) As prestações pagas com atraso serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento), juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como a incidência de atualização monetária de acordo com a variação relativo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ocorrido entre a data do vencimento da prestação e o efetivo pagamento sem prejuízo das atualizações ordinárias normais das prestações definidas da cláusula II. Na hipótese de extinção deste indicador, o mesmo será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE); **V**) Fica desde já entendido que para o(s) imóvel(is) vendido(s) na condição de ocupado(s) e/ou obstruído(s), existindo sobre o(s) mesmo(s) benfeitorias e/ou acessões feitas por terceiros que não integram o seu preço de avaliação, restringindo-se a presente venda, tão somente ao lote de terreno; **VI**) No caso previsto na cláusula anterior, o(a) **DEVEDOR(A)** se responsabiliza pela negociação com o terceiro ocupante do(s) imóvel(is), no que concerne ao valor das benfeitorias e/ou acessões, existentes no lote de terreno, sua desocupação e outras medidas necessárias ao desembaraço do(s) lote(s) ora adquirido; **VII**) Ainda em se tratando de imóvel(is) vendido(s) na condição prevista na cláusula V, a **CREDORA** se exime também de toda e qualquer responsabilidade pela regularização das obras existentes no(s) imóvel(is) junto aos órgãos Administrativos do Governo do Distrito Federal, cabendo ao(a) **DEVEDOR(A)** adotar as medidas exigíveis; **VIII**) O(a) **DEVEDOR(A)** se responsabiliza, também, pelo pagamento de possíveis tributos, preços públicos e demais encargos vencidos e/ou vincendos, ainda que anteriores à aquisição do imóvel, relativos à CAESB e à CEB e somente os vincendos relativos à Secretaria de Fazenda; **IX**) Que na ocorrência do(a) **DEVEDOR(A)** pretender transferir os direitos do imóvel a terceiros, deverá quitar antes o saldo devedor, salvo no caso de sucessão legítima. Se assim não proceder perderá o adquirente dos direitos do imóvel o direito de parcelamento do saldo devedor constante da cláusula II, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. No entanto, havendo conveniência da **CREDORA**, esta poderá anuir na transferência, sem necessidade de quitação do saldo devedor, mediante pagamento de uma taxa administrativa de valor estabelecido em normativo interno, devidamente atualizado, assumindo a parte adquirente, todos os direitos e obrigações decorrentes desta escritura; **X**) O(a) **DEVEDOR(A)** poderá quitar ou amortizar o saldo devedor, mediante atualização monetária de conformidade com a variação *"pro-rata tempore die"* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado entre a data base da apresentação da proposta ou da última atualização até o dia da efetiva quitação ou amortização acrescida dos juros equivalentes ao financiamento, embutido na prestação referente ao mês em que estiver sendo efetuado a antecipação. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE); **XI**) Fica pactuado que havendo divergência na destinação constante do Edital de Licitação Pública já mencionado e aquela aprovada pelo **SUDUR**, através da **NGB**, prevalecerá este último; **XII**) O(a) **DEVEDOR(A)** assume a obrigação de construir em definitivo no imóvel objeto deste instrumento, de acordo com o Código Civil Brasileiro, no prazo de 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da data da assinatura desta escritura. A comprovação do cumprimento da obrigação pactuada será feita mediante a apresentação da **CARTA DE HABITE-SE** à **CREDORA** ou com a constatação de construção em definitivo, por meio de vistoria realizada pela área técnica da **CREDORA**, desde que requerida pelo licitante vencedor até 30 (trinta) dias antes do término do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação de construir. Em se tratando de imóvel edificado e/ou obstruído, o licitante vencedor será responsável pela desobstrução e edificação de acordo com a destinação prevista para o imóvel, ou regularização da edificação pré-existente, persistindo, em ambos os casos, a obrigação de apresentar a carta de habite-se no prazo acima estipulado; **XIII**) O atraso no cumprimento da obrigação de construir acarretará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato atualizado, corrigindo-se mensalmente pelos índices utilizados pela Terracap, até apresentação da carta de habite-se ou a comprovação da construção em definitivo mediante vistoria; **XIV**) No caso de transferência do imóvel a terceiro, as obrigações pactuadas nas cláusulas XI e XII serão também transferidas para o novo adquirente que assumirá a responsabilidade pelo seu cumprimento; **XV**) Em garantia do pagamento da dívida decorrente do financiamento, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações, contratuais e/ou legais, o(a) **DEVEDOR(A)** aliena à **CREDORA**, em caráter fiduciário, o imóvel objeto do financiamento, caracterizado na cláusula I, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 1997; **XVI**) A garantia fiduciária ora contratada abrange o imóvel objeto do ajuste e vigorará pelo prazo necessário à liquidação do financiamento e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário, que permanecerá íntegra até que o(a) **DEVEDOR(A)** cumpra totalmente todas as obrigações contratuais e legais vinculadas ao presente negócio; **XVII**) Por força desta escritura o **DEVEDOR** cede e transfere à **CREDORA**, sem reserva alguma, a propriedade fiduciária e a posse indireta, reservando-se a posse direta na forma da lei, obrigando-se as partes, por si e por seus herdeiros e/ou sucessores, a fazer esta alienação fiduciária sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção, tudo na forma da lei; **XVIII**) O(a) **DEVEDOR(A)** concorda e está ciente que o crédito da **CREDORA** poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, hipótese em que a propriedade fiduciária do imóvel objeto da garantia será transmitida ao novo credor, ficando este sub-rogado em todos os direitos, ações e obrigações; **XIX**) Mediante o registro desta escritura, estará constituída a propriedade fiduciária em nome da **CREDORA** e efetiva-se o desdobramento da posse, tornando-se o(a) **DEVEDOR(A)** possuidor direto e a **CREDORA** possuidor indireto do imóvel objeto da garantia fiduciária; **XX**) A posse direta de que fica investido o(a) **DEVEDOR(A)** manter-se-á enquanto se mantiver adimplente, obrigando-se a manter, conservar e guardar o imóvel, pagar pontualmente todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o bem ou que sejam inerentes à garantia; **XXI**) Se a **CREDORA** vier a pagar algum dos encargos inerentes ao imóvel dado em garantia, o(a) **DEVEDOR(A)** deverá reembolsá-lo dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de sua comunicação, sendo aplicáveis as mesmas penalidades para casos de inadimplemento; **XXII**) A **CREDORA** reserva-se no direito de, a qualquer tempo, exigir comprovantes de pagamento dos encargos fiscais e/ou tributários, ou quaisquer outras contribuições; **XXIII**) Nos termos do disposto nos parágrafos 4º e 5º, do artigo 27, da Lei nº 9.514/97, não haverá direito de retenção por benfeitorias, mesmo que estas sejam autorizadas pela **CREDORA**; **XXIV**) Na hipótese de a propriedade do imóvel dado em garantia se consolidar em nome da **CREDORA**, a indenização por benfeitorias nunca será superior ao saldo que sobejar, depois de toda a dívida e demais acréscimos legais serem deduzidos, sendo que, não ocorrendo a venda do imóvel em leilão, não haverá nenhum direito de indenização pelas benfeitorias; **XXV**) O(a) **DEVEDOR(A)** deverá apresentar ao Cartório de Registro de Imóveis o termo de quitação para o cancelamento do registro da propriedade fiduciária para a reversão da propriedade plena do imóvel a seu favor; **XXVI**) Decorrida a carência de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art. 26, § 2º, da Lei nº 9.514/97, contados do vencimento de cada prestação, a **CREDORA**, ou seu cessionário, poderá iniciar o procedimento de intimação e, mesmo que não concretizada, o **DEVEDOR** que pretender purgar a mora deverá fazê-lo com o pagamento das prestações vencidas e não pagas e as que se vencerem no curso da intimação, incluindo os juros compensatórios contratados, a multa e os juros de mora, os demais encargos e despesas de intimação, inclusive tributos; **XXVII**) A mora do(a) **DEVEDOR(A)** será comprovada mediante intimação com prazo de 15 (quinze) dias para sua purgação; **XXVIII**) O simples pagamento da prestação, sem atualização monetária e sem os demais acréscimos moratórios, não exonerará o(a) **DEVEDOR(A)** da responsabilidade de liquidar tais obrigações, continuando em mora para todos efeitos legais e contratuais; **XXIX**) O procedimento de intimação obedecerá aos seguintes requisitos: **a**) a intimação será requerida pela **CREDORA**, ou seu cessionário, ao Oficial do Registro de Imóveis, indicando o valor vencido e não pago e penalidades moratórias; **b**) a diligência de intimação será realizada pelo Oficial do Registro de Imóveis, da circunscrição imobiliária onde se localizar o imóvel, podendo, a critério desse Oficial, vir a ser realizada por seu preposto ou através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou, ainda, pelo Correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pelo(a) **DEVEDOR(A)** ou por quem deva receber a intimação; **c**) a intimação será feita pessoalmente ao(a) **DEVEDOR(A)**, ou a seu representante legal ou a procurador regularmente constituído; **c.1**) se o destinatário da intimação se encontrar em local incerto e não sabido, certificado pelo Oficial do Registro de Imóveis ou pelo de Títulos e Documentos, competirá ao primeiro promover sua intimação por edital com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira divulgação, publicado por três dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação; para fins de promoção dos públicos leilões, as datas, horários e locais dos leilões serão comunicados aos devedores mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico. Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário e até a data da realização do segundo leilão, é assegurado ao(s) devedor(es) fiduciante(s) o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somado aos encargos e despesas de que trata o item c do tópico XXXIII, aos valores correspondentes ao imposto sobre transmissão inter vivos, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário, e às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, incumbindo, também, ao devedor fiduciante o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis

MINUTA DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO – Edital nº 13/2019_EDITAL – IMÓVEIS URBANOS

para a nova aquisição do imóvel, de que trata este parágrafo, inclusive custas e emolumentos **XXXI** Purgada a mora perante o Cartório de Registro de Imóveis, convalidará a escritura de alienação fiduciária, caso em que, nos três dias seguintes, o Oficial entregará à **CREDORA** as importâncias recebidas, cabendo também ao(a) **DEVEDOR(A)** o pagamento das despesas de cobrança e de intimação; **XXXII** Eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pelo(a) **DEVEDOR(A)** juntamente com a primeira ou com a segunda prestação que se vencer após a purgação da mora no Cartório de Registro de Imóveis; **XXXIII** Se a mora for purgada por cheque, este deverá ser exclusivamente cheque OP (Ordem de Pagamento), nominativo à **CREDORA** ou a quem expressamente indicado na intimação; **XXXIII** Uma vez consolidada a propriedade na **CREDORA**, por força da mora não purgada, deverá o imóvel ser alienado pela **CREDORA** a terceiros, com observância dos procedimentos previstos na Lei nº 9.514, de 20/11/97, como a seguir se explicita: **a)** a alienação far-se-á sempre por público leilão, extrajudicialmente; **b)** o primeiro público leilão será realizado dentro de trinta (30) dias, contados da data do registro da consolidação da plena propriedade em nome da **CREDORA**, devendo ser ofertado pelo valor para esse fim estabelecido neste instrumento; **c)** não havendo oferta em valor igual ou superior ao que as partes estabeleceram, conforme alínea “b”, supra, o imóvel será ofertado em 2º leilão, a ser realizado dentro de quinze dias, contados da data do primeiro público leilão, pelo valor da dívida e das despesas; **d)** os públicos leilões serão anunciados mediante edital único com prazo de dez dias, contados da primeira divulgação, publicado por três dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação; **e)** a **CREDORA**, já como titular de domínio pleno, transmitirá o domínio e a posse, indireta e/ou direta, do imóvel ao licitante vencedor; **XXXIV** Para fins do leilão extrajudicial, as partes adotam os seguintes critérios: **a)** valor do imóvel é o mencionado neste instrumento, obedecidos os demais requisitos previstos neste contrato, atualizado monetariamente de acordo com a variação percentual acumulada pelo mesmo índice e periodicidade que atualizam o valor do saldo devedor do financiamento a partir da presente data, acrescido do valor das benfeitorias, cuja avaliação será feita antes do leilão pela **CREDORA**; **b)** valor da dívida é o equivalente à soma das seguintes quantias; **b.1)** valor do saldo devedor, nele incluídas as prestações não pagas, atualizadas monetariamente até o dia da consolidação de plena propriedade na pessoa da **CREDORA** e acrescidas das penalidades moratórias e despesas a seguir elencadas; **b.1.1)** IPTU e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso; **b.1.2)** taxa de ocupação fixada em 1% (um por cento) sobre o valor do imóvel, por mês ou fração, atualizada pelo mesmo índice aqui pactuado, computado e exigível desde a data da alienação em leilão até a data em que o fiduciário, ou seus sucessores, vier a ser imitado na posse do imóvel; **b.1.3)** qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pela **CREDORA** em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia ao(a) **DEVEDOR(A)**; **b.1.4)** imposto de transmissão que eventualmente tenham sido pagos pela **CREDORA**, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento do(a) **DEVEDOR(A)**; **b.1.5)** despesas com a consolidação da propriedade em nome da **CREDORA**; **c)** despesas são o equivalente à soma dos valores despendidos para a realização do público leilão, nestes compreendidos, entre outros; **c.1)** os encargos e custas de intimação do(a) **DEVEDOR(A)**; **c.2)** os encargos e custas com a publicação de editais; **c.3)** a comissão do leiloeiro; **XXXV** Se o maior lance oferecido no primeiro leilão for inferior ao valor do imóvel, na forma da cláusula anterior será realizado o segundo leilão; se superior, a **CREDORA** entregará ao(a) **DEVEDOR(A)** a importância que sobrar, na forma adiante estipulada; **XXXVI** No segundo leilão será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida e das despesas, hipótese em que, nos cinco dias subsequentes, ao integral e efetivo recebimento, a **CREDORA** entregará ao(a) **DEVEDOR(A)** a importância que sobrar, como adiante disciplinado; **a)** poderá ser recusado o maior lance oferecido, desde que inferior ao valor da dívida e das despesas, caso em que a dívida perante a **CREDORA** será considerada extinta e exonerado a **CREDORA** da obrigação de restituição ao(a) **DEVEDOR(A)** de qualquer quantia a que título for; **b)** extinta a dívida, dentro de cinco dias a contar da data da realização do segundo leilão, a **CREDORA** disponibilizará ao(a) **DEVEDOR(A)** termo de extinção da obrigação; **c)** também será extinta a dívida se no segundo leilão não houver lance; **XXXVII** Caso em primeiro ou segundo leilão restar importância a ser restituída ao(a) **DEVEDOR(A)**, a **CREDORA** colocará a diferença à sua disposição, considerado nela incluído o valor da indenização das benfeitorias, podendo tal diferença ser depositada em conta corrente do(a) **DEVEDOR(A)**; **XXXVIII** A **CREDORA** manterá, em seus escritórios, à disposição do(a) **DEVEDOR(A)**, a correspondente prestação de contas pelo período de doze meses, contados da realização do(s) leilão(ões); **XXXIX** O(a) **DEVEDOR(A)** deverá restituir o imóvel no dia seguinte ao da consolidação da propriedade em nome da **CREDORA**, deixando-o livre e desimpedido de pessoas e coisas, sob pena de pagamento à **CREDORA**, ou àquele que tiver adquirido o imóvel em leilão, da penalidade equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor do imóvel, por mês ou fração, atualizada pelo mesmo índice aqui pactuado, computado e exigível desde a data da alienação em leilão até a data em que o fiduciário, ou seus sucessores, vier a ser imitado na posse do imóvel; **XL** Não ocorrendo a desocupação do imóvel no prazo e forma ajustados, a **CREDORA**, seus cessionários ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel, que tenha adquirido no leilão ou posteriormente, poderão requerer a reintegração de sua posse, declarando-se o(a) **DEVEDOR(A)** ciente de que, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.514/97, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de sessenta dias, desde que comprovada, mediante certidão da matrícula do imóvel, a consolidação da plena propriedade em nome da **CREDORA**, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda do imóvel no leilão, ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, cumulada com cobrança do valor da taxa de ocupação e demais despesas previstas neste contrato; **XLI** As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários dos contratantes, ficando, desde já, autorizados todos os registros, averbações e cancelamento que forem necessários perante o Oficial do Registro de Imóveis competente; **XLII** Figurando como adquirentes dois ou mais devedores, todos esses declaram-se solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas perante a **CREDORA** e, mútua e reciprocamente, se constituem procuradores um do outro, para fins de receber citações, intimações e interpelações de qualquer procedimento, judicial ou extrajudicial, decorrentes da presente escritura de modo que, realizada a citação ou intimação, na pessoa de qualquer um deles, estará completo o quadro citatório; **XLIII** Pela **CREDORA** foi ainda dito que desde já cede e transfere ao(a) **DEVEDOR(A)**, todos os seus direitos, domínio, e ação que tem sobre o imóvel ora vendido, imitando-o legalmente em sua posse, nas condições previstas nesta escritura; **XLIV** Pelo(a) **DEVEDOR(A)** foi dito ainda que aceitava todas as condições constantes desta escritura, aceitando-a em todos os seus termos tal como se encontra redigida, por assim ter ajustado com a **CREDORA**, declarando expressamente que se obriga e se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações pactuadas, bem como das normas e regulamentos em vigor estabelecidos pela **Terracap**; **XLV** As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao pleno, geral, irrevogável e irrenunciável cumprimento do presente termo, em todas as suas cláusulas e condições. Fica ainda convencionado que por conta do(a) **DEVEDOR(A)**, correrá o pagamento de todas as despesas da lavratura da presente escritura, sua transcrição no Registro Imobiliário, impostos, taxas e quaisquer outras que forem necessárias, devendo apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, uma via desta escritura à **CREDORA**, devidamente registrada. E, como assim o disseram e me pediram, lavrei esta escritura, a qual depois de feita foi lida em voz alta por mim, perante eles contratantes, e achado em tudo conforme, a aceitaram e reciprocamente outorgam, do que dou fé. Acharam de acordo, outorgam e assinam.



Em breve, mais uma LICITAÇÃO da Terracap. Não perca as oportunidades.

ANEXO I – INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE COMPRA

- I – Os campos de nºs 9 a 25, preencha se for pessoa física. Para pessoa jurídica, preencha os campos de nºs 9, 10 e 18 a 25.
- II – Para manter o sigilo da proposta, preencha os campos de 2 a 8 após o recolhimento da caução no BRB – Banco de Brasília S.A.
- Campo 01 – Edital (nº/ano): preencha com o número do edital.
- Campo 02 – Item: preencha com o número do item pretendido – preenchimento obrigatório.
- Campo 03 – Item por extenso: escreva o número do item por extenso ou o endereço do imóvel pretendido – preenchimento obrigatório.
- Campo 04 – Valor oferecido (R\$): preencha em algarismo, com o valor oferecido – preenchimento obrigatório.
- Campo 05 – Valor oferecido (R\$): por extenso – preencha com o valor oferecido por extenso, idêntico ao valor em algarismo – preenchimento obrigatório.
- Campo 06 – Condições de pagamento: assinale o quadrado referente à opção desejada.
- Campo 07 – Condição a prazo: preencha quando a condição de pagamento for a prazo.
- Campo 08 – Valor da caução (R\$): preencha com o valor da caução, não podendo ser inferior a 5% (cinco por cento) do preço mínimo – preenchimento obrigatório.
- Campos de nºs 02 a 10 e 33: preenchimento obrigatório.
- Campos de nºs 11 a 32: são autoexplicativos, preenchimento normal.

ATENÇÃO! Esclarecimentos concernentes à escritura pública de compra e venda, ligar para os telefones 3342.2345, 3342.1623, 3342.1621, 3342.1622 e/ou cartório de notas para informações com relação aos documentos e demais formalidades necessárias à lavratura do ajuste.

 Terracap Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal		PROPOSTA DE COMPRA NÚMERO DA PROPOSTA 00000		01 - Edital (Número/Ano) 20/2020		Reservado a Terracap Folha nº: _____ Processo nº: _____ Rubrica: _____		
ATENÇÃO: LER ATENTAMENTE AS INSTRUÇÕES E PREENCHER EM LETRA DE FORMA								
02 - Item pretendido 28		03 - Item por extenso ou endereço do imóvel QNQ - QD-XX CONJUNTO Y LOTE ZZ			04 - Valor oferecido R\$ 195.000,00			
05 - Valor por extenso CENTO E NOVENTA E CINCO MIL REAIS								
06 - Pagamento à vista		07 - Pagamento a prazo Entrada % 5 Nº meses: 240		08 - Valor da caução R\$ 9.750,00				
09 - Identificação do proponente nome principal (sendo mais de um participante, relacionar no verso, qualificar conforme subitens 9 a 25 desta proposta e assinar) JOÃO JOSÉ DA SILVA								
10 - CPF [] CNPJ [] Nº 123.456.789-10		11 - Carteira de identidade Nº 1234567		12 - Data de emissão 1 2 0 8 2010		13 - Órgão Emissor SSP		
14 - UF D F		15 - Sexo 1 [] Masculino 2 [] Feminino		16 - Estado Civil 1 [] Solteiro 2 [] Casado 3 [] Desquitado 4 [] Viúvo 5 [] Divorçado 6 [] Outros		17 - Profissão SERV. PÚBLICO		
18 - Endereço para correspondência SAM BLOCO X								
19 - Bairro BRASÍLIA		20 - Cidade BRASÍLIA			21 - UF D F		22 - CEP 72.000.00	
23 - Telefone XXXX-YYZZ		24 - Celular XXXX-YYZZ		25 - E-mail FULANODETAL@KMAIL.COM.BR				
26 - Identificação do cartório para lavratura da escritura								
DADOS PARA DEVOLUÇÃO DA CAUÇÃO 27 - Nome do correntista FULANO DE TAL						28 - CPF [] CNPJ [] Nº 123.456.789-10		
29 - Banco XXX		30 - Agência XXX		31 - Conta Corrente / Dígito XXXX-XX		As propostas que não contiverem os dados bancários ou que tenham sido informados incorretamente deverão ser resgatadas no BRB – PAB TERRACAP.		
Eu, abaixo assinado, venho propor a compra do lote discriminado nas condições do Edital aqui constantes e autorizar a devolução da caução conforme os dados acima.								
32 - Brasília, <u>XX</u> de <u>YYYYY</u> de <u>ZZZZ</u>				33 - Assinatura: _____ (O não preenchimento deste acarretará em desclassificação do licitante.)				
Vias: 1ª (Verde) – Entregar a Comissão de Licitação – 2ª (Amarela) – Comprovante da TERRACAP remetido pelo banco – 3ª (Azul) – Comprovante do banco – 4ª (Rosa) – Comprovante do licitante SAM – BLOCO "F" – EDIFÍCIO SEDE – BRASÍLIA/DF – CEP: 70620-000 – E-MAIL: terracap@terracap.df.gov.br – INTERNET: www.terracap.df.gov.br TELEFONE: 0800 612007 – 3342-2405 / 3342-2323 – FAX: (61) 3342-2022 – CNPJ: nº 00.359.877/0001-73 – INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 07.312.572/001-20								

FUNCIONALIDADES

1) ITENS DO EDITAL

Esta funcionalidade tem por objetivo listar os imóveis disponíveis para a licitação escolhida.

Na citada funcionalidade, o cliente poderá verificar todos os imóveis disponíveis para a licitação com as respectivas informações de cada um deles. Caso o cliente se interesse por algum imóvel e queira fazer uma oferta, deverá selecionar o botão <<Preencher proposta>>.



Item	Descrição	Área (m²)	Volume (m³)	Valor (R\$)	Status
1	ABOLARAS ABOLARAS CLARAS (17.00)	78	180	13.100,00	RESTANTE EM ATÉ 100 DIAS
2	ABOLARAS CLARAS (17.00)	110	160	13.100,00	RESTANTE EM ATÉ 100 DIAS
3	ABOLARAS CLARAS (17.00)	4734	2303	27.000,00	RESTANTE EM ATÉ 100 DIAS
4	ABOLARAS CLARAS (17.00)	4200	9420	4.000,00	RESTANTE EM ATÉ 100 DIAS
5	ABOLARAS CLARAS (17.00)	2000	3703	10.100,00	RESTANTE EM ATÉ 100 DIAS

Clique na coluna <<Código>> para visualizar o croqui;

Clique na coluna <<Valor (mínimo e caução)>> para simular cálculo de parcelas;

Clique na coluna <<Preencher proposta>> para preencher proposta; e

Clique na coluna <<Vistoria>> para visualizar a vistoria.

2) ACESSO

Após o cliente selecionar o item do edital de licitação que deseja fazer proposta, o sistema apresenta a funcionalidade a seguir,

que tem o objetivo de identificação do cliente. Após a identificação, por meio do CPF ou CNPJ e senha, seleciona-se a opção <<Entrar>>.

Caso o cliente ainda não tenha realizado esse tipo de operação, ele pode selecionar a opção <<Cadastrar um novo usuário>>.



GRC Gestão de Recolhimento de Caução

Acesso

CPF: _____ CNPJ: _____ ou _____

Senha: _____

TERRACAP
Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

[Alterar Senha](#) | [Esqueci minha Senha](#) | [Cadastrar usuário](#)

[Retornar a listagem](#)

Esta site é melhor visualizado no Internet Explorer 8, Firefox 4 ou versão superior.

Proposta de compra on-line: acesse o site terracap.df.gov.br

3) AVISO

Esta funcionalidade demonstra as observações, restrições e advertências que o cliente deve verificar antes de prosseguir com o preenchimento da proposta. Nesse caso, o cliente poderá concordar ou não com essas restrições, clicando nas opções ←←Não concordo→→ ou ←←Concordo→→.

O sistema só continuará com as funcionalidades de envio de proposta caso o cliente selecione a opção ←←Concordo→→.



GRC Gestão de Recolhimento de Caução

Atenção

Aviso

- NÃO PREENCHA A PROPOSTA DE COMPRA SEM ANTES LER INTEGRALMENTE ESTE EDITAL, ESPECIALMENTE AS INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO CONTIDAS EM SUAS PÁGINAS FINAIS.
- A TERRACAP FAZ SABER AOS LICITANTES QUE A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO, DESDE A EFETIVAÇÃO DA CAUÇÃO, IMPLICA PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DESTES EDITAIS, SEUS ANEXOS E INSTRUÇÕES, BEM COMO A OBSERVÂNCIA DOS REGULAMENTOS ADMINISTRATIVOS E DAS NORMAS TÉCNICAS GERAIS - ABNT - OU ESPECIAIS APLICÁVEIS.
- O licitante interessado, antes de preencher sua proposta de compra, declara que: INSPECIONOU O(S) LOTE(S) DE SEU INTERESSE, verificando as condições e do estado em que se encontra(m); SIMULOU, PARA O CASO DE PAGAMENTO À PRAZO O VALOR DAS PRESTAÇÕES, no site da Terracap (www.terracap.df.gov.br), ou junto à Gerência de administração de contratos/GERAC - Terreo; Esclareceu todas as suas dúvidas a respeito deste Edital e buscou todas as informações necessárias, podendo recorrer à Terracap, Gerência de Comercialização - 3º andar do Edifício Sete, de segunda à sexta-feira, de 8:00 às 18:00, para obter informações e o croqui de localização do imóvel, ou ainda pelos telefones: (61) 3342-2133, 3342-2305. Consultou as Normas de Gabaritos junto às Administrações Regionais.
- O licitante vencedor será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos, preços públicos e demais encargos que acompanhem o imóvel, ainda que vencidos, inclusive, aqueles anteriores à aquisição do imóvel objeto deste Edital.
- As normas de gabaritos (NGB) poderão ser consultadas pelos licitantes junto às Administrações Regionais e/ou TERRACAP.
- De acordo com a Lei nº 6.766, de 19/12/1979, e suas alterações, a Terracap assegurará, nos loteamentos de sua criação, a implantação da infraestrutura básica em até 4 (quatro) anos a partir da obtenção da LI (Licença de Instalação).
- Até o momento, firmaram convênio destinado a viabilizar a consignação em folha de pagamento dos servidores que venham a adquirir imóveis com destinação residencial unifamiliar dessa Companhia, NOVACAP, Câmara dos Deputados, CAESB, Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCOF, Câmara Legislativa do DF - CLDF, Ministério Público Militar, Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex Brasil, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG, Ministério da Defesa, Superior Tribunal Militar - STM, Tribunal Regional do Trabalho - TRT - 10ª região, METRÔ/DF, Tribunal Superior Eleitoral - TSE, Superior Tribunal de Justiça - STJ, Tribunal Regional Federal da 1ª região, Tribunal Superior do Trabalho - TST, Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Tribunal de Contas da União - TCU, ENATER/DF, Conselho Federal de Psicologia - CFP, Superior Tribunal Federal - STF, Banco de Brasília - BRB, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJODF, Departamento de Polícia Federal - DPF, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, Ministério Público Federal - MPF e Senado Federal.
- Para os imóveis do Setor de Habitações Coletivas Noroeste existe a obrigação de cumprir as exigências e recomendações do Manual Verde do Plano de Gestão Ambiental de Implantação - PGAI, encontrado no site da Terracap www.terracap.df.gov.br, bem como a assinatura do Termo de Compromisso para a aprovação dos projetos na Administração Regional.
- As cauções deverão ser recolhidas em dinheiro em qualquer agência do Banco de Brasília - BRB, ou por Transferência Eletrônica - TED para a conta de caução da TERRACAP - CNPJ nº 00.359.877/0001-73 - conta nº 900.102/0 - Agência 121 - Banco 070 - Banco de Brasília, sendo vedado depósito em caixa eletrônico ou em cheque.
- A devolução da caução só será efetivada na conta bancária desde que sejam informados corretamente os dados bancários do proponente, ou correntista indicado, nos campos nº 27 ao 31 da proposta de compra. As propostas que não contiverem os dados bancários ou que tenham sido informados incorretamente deverão ser resgatadas no BRB - PAB TERRACAP.

Concordo Não Concordo

OBSERVAÇÃO

Após o preenchimento da proposta, esta deverá ser gerada e impressa com o boleto para pagamento da caução e depositada na urna no dia da licitação.

4) PROPOSTA DE COMPRA

GRC Gestão de Recolhimento de Caução

LDBART - Paulo Henrique Marcondes Vaz

Proposta de compra

1 Instruções de preenchimento:

- Os campos 02 a 05 - Informações referentes ao item do edital selecionado, não poderão ser alterados.
- Campos 06 - Valor da caução (R\$), não pode ser inferior a 5% (cinco por cento) do preço mínimo, preenchimento obrigatório.
- Os campos de 09 a 20 são de preenchimento obrigatório.
- Os campos do edital (campos 01 a 05) não são gravados no sistema por motivo de sigilo de informações de participantes da licitação.

ATENÇÃO! Esclarecimentos concernentes à escritura pública de compra e venda, ligar para os telefones: (011)3142-2343, (011)3142-1643, (011)3142-1621, (011)3142-1622 e/ou consultar de notas, para informações em relação aos documentos e demais formalidades necessárias à lavratura do ajuste.

2 Dados do Item

01. Edital (Nº/Ano): 0000
 02. Item pretendido: 00
 03. Item por extenso ou endereço do imóvel: BRASLIAIAI KOPIN DO XI COM B 17 02
 04. Valor oferecido de (R\$): Não possui apresentação e não.
 05. Valor por extenso: Não possui apresentação e não.
 06. Pagamento à vista
 07. Pagamento à prazo
 08. Valor da caução (R\$): 11.400,00

3 Dados do Licitante

09. Nome: JOAO JOSE DA SILVA
 10. CPF: 000.000.000-00
 11. Data de nascimento: 01/01/00
 12. Centro de identidade: 000.000.000
 13. Data de emissão: 01/01/00
 14. Órgão emissor: SPC
 15. U.F. emissão: DF
 16. Sexo: Masculino / Feminino
 17. Estado civil: Casado(a)
 18. Profissão: Advogado
 19. CEP: 00000-000
 20. Endereço para correspondência: BRASLIAIAI KOPIN DO XI COM B 17 02
 20.1 Complemento: 100000000000
 21. Bairro: BRASLIAIAI KOPIN DO XI COM B 17 02
 22. Cidade: BRASLIAIAI KOPIN DO XI COM B 17 02
 23. U.F.: BRASILIAIAI KOPIN DO XI COM B 17 02
 24. Telefone: 0000.0000
 25. Celular: 00000.0000
 26. E-mail: joaojoesilva@brasil.com.br
 27. Identificação do cartório para lavratura da escritura

4 Lista de co-participantes

CNPJ/CPF	NOME	ENDEREÇO	E-MAIL	SIGASSO
01701420121	TESTE DA EMPRESA	(011)3142-2343	pedrovenck@hotmail.com	X
43081000000102	TESTE DA EMPRESA CNPJ	(011)2121-2121	pedrovenckcnpj@hotmail.com	X

5 Dados para devolução da caução

28. Nome do correntista:
 29. OFF / CUPJ:
 30. Banco:
 31. Agência:
 32. Conta corrente:

Gravar proposta **Cancelar**

Proposta de compra on-line: acesse o site terracap.df.gov.br

5) BOLETO BANCÁRIO

Esta funcionalidade mostra o boleto bancário gerado a partir da proposta do cliente para pagamento da caução, obrigatório para participação na licitação de imóveis da Terracap.

BRB 070-1		07090.00129 19001.020106 00054.070306 7 50440004440000	
EMISSOR TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA CNPJ: 07.011.900/00-00 INSC. EST.: 07.011.900/00-00 Data Emissão: 29/10/2019 Valor: 44.400,00		RECEBENTE FIDELITY INVESTMENTS BRASIL CNPJ: 07.011.900/00-00 INSC. EST.: 07.011.900/00-00 Data Recebimento: 29/10/2019 Valor: 44.400,00	
A não apresentação da proposta de compra acarreta na desclassificação do candidato. (Valor de caução de R\$ 44.400,00). Os valores deverão ser recolhidos diretamente em espécie ou via FIDELITY, não sendo aceita nenhuma outra modalidade de pagamento.			
FIDELITY INVESTMENTS BRASIL Rua: SENE GOMES, 100 - Conjunto 3 - Sala 20 Lagoa Norte - Brasília - DF - CEP: 71620-020 Fone: (61) 3377-1010			

TERRACAP		Proposta de Compra Número da Proposta: 1000073		01-Boleto: 0/0019		Reservado a Terracap	
ATENÇÃO: LER ATENTAMENTE AS INSTRUÇÕES E PREENCHER EM LÍQUIDA UM FORMULÁRIO.							
01-Item pessoal: 01-Item de acordo com o edital de licitação.							
02-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
03-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
04-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
05-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
06-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
07-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
08-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
09-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
10-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
11-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
12-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
13-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
14-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
15-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
16-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
17-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
18-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
19-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
20-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
21-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
22-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
23-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
24-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
25-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
26-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
27-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
28-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
29-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
30-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
31-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
32-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
33-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
34-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
35-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
36-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
37-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
38-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
39-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
40-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
41-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
42-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
43-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
44-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
45-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
46-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
47-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
48-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
49-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
50-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
51-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
52-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
53-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
54-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
55-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
56-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
57-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
58-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
59-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
60-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
61-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
62-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
63-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
64-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
65-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
66-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
67-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
68-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
69-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
70-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
71-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
72-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
73-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
74-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
75-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
76-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
77-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
78-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
79-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
80-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
81-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
82-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
83-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
84-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
85-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
86-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
87-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
88-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
89-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
90-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
91-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
92-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
93-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
94-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
95-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
96-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
97-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
98-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
99-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							
100-Item de acordo com o edital de licitação de acordo com o edital de licitação.							

[illegible]

EDITAL TERRACAP

13/2019

Oportunidades

ÁGUAS CLARAS

BRASÍLIA

GUARÁ

TAQUARI

Acesse terracap.df.gov.br para mais
informações e participe da licitação on-line.



Terracap

Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal